

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

INSTITUTO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO



Custo Histórico versus Justo Valor

ALBERTO PINTO DE SOUSA

Licenciado em Contabilidade e Administração – Ramo Auditoria

**Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em
Contabilidade e Finanças**

2011



AGRADECIMENTOS

Agradeço aqui, o meu reconhecimento e gratidão a todos aqueles que directa ou indirectamente contribuíram com o seu conhecimento para a realização deste trabalho de fim de curso

Ao professor, Mestre Carlos Pedro, que se disponibilizou, desde logo, sem qualquer tipo de constrangimento, para orientar e contribuir com o seu conhecimento, experiência e visão, pelo tema escolhido.

Agradeço por último, aos meus familiares pelo incentivo e apoio incondicional, e também pelo tempo de ausência, que não lhes foi infrutífero, mas necessário para concluir este curso.

A todos muito obrigados.



RESUMO:

Com os recentes progressos no mundo contabilístico e a aplicação de um novo sistema de normalização contabilística em Portugal, têm emergido várias mudanças. A globalização da economia tem influenciado os sistemas contabilísticos nacionais, em virtude da necessidade de adaptação destes às normas internacionais de contabilidade (NIC), como forma de garantir uma maior coerência e comparabilidade da informação a nível internacional. Com a introdução destas normas o justo valor (Fair Value) ganha importância na valorização de certos activos específicos, em detrimento da valorização pelo custo histórico.

O conjunto completo das Demonstrações Financeiras das empresas, tem sido utilizado como a principal fonte de recolha de dados para estudos empíricos, que analisam a divulgação da informação sobre responsabilidade social, uma vez que são consideradas como o mais importante instrumento utilizado pelas entidades para comunicar com os stakeholders.¹

Os elementos que compõem a informação financeira têm sofrido aperfeiçoamento quanto ao modelo de valorimetria dos factos patrimoniais, resultando em alterações das bases de mensuração dos elementos constantes do Balanço, e da Demonstração dos Resultados, consoante esta seja a Custo Histórico ou a Justo Valor, dado que subsistem condições que fazem com que estes dois modelos valorimétricos evidenciem realidades económicas desiguais.

Pelas razões supra citadas, propomo-nos nesta dissertação contribuir para clarificar os factos económicos que estão na base desta divergência de valor, e se é necessário modificar o referencial valorativo, de forma a transmitir uma “imagem fiel” desses elementos patrimoniais em momentos diferentes de tempo.

¹ Expressão Inglesa utilizada para referir parte interessada ou interveniente, que está afectada às actividades de uma Empresa, pode ser uma pessoa ou uma entidade.



Abstract

With the recent advances in the world of accounting and the implementation of a new system of accounting standard setters in Portugal, several changes have emerged. The globalization of the economy has influenced national accounting systems, in view of the need to adapt to international accounting standards (IAS) as a way to ensure greater coherence and comparability of information at international level. With the introduction of these standards the fair value (Fair Value) gain importance in the valuation of certain specific assets, to the detriment of the historical cost recovery.

The complete set of financial statements of companies has been used as the primary source for collecting data for empirical studies that analyze the dissemination of information about social responsibility, since they are considered the most important instrument used to communicate with stakeholders.

The elements that comprise the financial reporting have suffered improvement regarding the valuation model of patrimonial facts, resulting in changes of measurement bases the particulars appearing in the balance sheet and income statement, as this is the Historical Cost or Fair Value, given that there are conditions that cause these two valuation models showing unequal economic realities.

For the reasons set out above, we propose in this dissertation help to clarify the economic facts behind this divergence of value, and if you must modify the referential value, so as to convey a "faithful image" of these assets in different moments of time.



ÍNDICE

1	Introdução	1
1.1	Enquadramento Geral.....	1
1.2	Motivações e objectivos.....	4
1.3	Estrutura da Dissertação.....	5
2	O que é a contabilidade	6
2.1	Conceito.....	6
2.2	Objectivos.....	7
2.3	A informação financeira	8
2.3.1	Características qualitativas da informação financeira	10
2.4	Bases de mensuração e as características qualitativas da informação financeira	12
2.4.1	Custo histórico, a fiabilidade e a relevância.....	13
2.4.2	Justo valor, a fiabilidade e a relevância.....	14
3	Do custo histórico ao justo valor	16
3.1	O conceito de custo histórico.....	17
3.1.1	Segundo o Sistema de Normalização Contabilística	18
3.1.2	Segundo o International Accounting Standards Board	19
3.1.3	Segundo o Financial Accounting Standards Board.....	19
3.2	Vantagens do custo histórico	20
3.3	Desvantagens do custo histórico.....	20
3.4	Impacto das vantagens e desvantagens nos diferentes utilizadores	21
3.5	O conceito de justo valor	22
3.5.1	Segundo o Sistema de Normalização Contabilística	24
3.5.2	Segundo o International Accounting Standards Board	25
3.5.3	Segundo o Financial Accounting Standards Board.....	26
3.5.4	Na União Europeia	27
3.6	A determinação do justo valor	28
3.7	Vantagens do justo valor	31
3.8	Desvantagens do justo valor	31
3.9	Impacto das vantagens e desvantagens nos diferentes utilizadores	32
3.10	O justo valor como critério valorimétrico de referência	33
3.11	Algumas características diferenciadoras	35
3.12	Implicações fiscais do justo valor no Sistema de Normalização Contabilístico	36



4	Modelos de valorização dos activos: o cerne da questão	44
4.1	Como mensurar os activos biológicos	45
4.2	Propriedades de Investimento	48
4.2.1	– Mensuração inicial.....	49
4.2.2	– Mensuração subsequente	50
4.2.3	– Transferências	52
4.2.4	– Alienações	53
4.3	Activos Fixos Tangíveis	54
4.3.1	– Mensuração inicial.....	55
4.3.2	– Mensuração subsequente	56
4.4	Activos Intangíveis	59
4.4.1	– Mensuração inicial.....	60
4.4.2	– Mensuração subsequente	62
4.5	Imparidade de activos	66
4.6	Concentrações de actividades empresariais.....	71
4.7	O justo valor e a contabilização dos instrumentos financeiros.....	75
5	O justo valor e a actual crise financeira.....	80
6	Conclusão	84
7	Bibliografia	87
8	Anexos	91



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Características qualitativas da informação financeira	10
Quadro 2 – Determinação do justo valor.....	30
Quadro 3 – algumas características diferenciadoras	36
Quadro 4 – aplicação prática da NCRF 11 Propriedades de Investimento	53
Quadro 5 – quando se verifica uma perda por imparidade de um activo	67
Quadro 6 – Exemplo de imparidade de activos	68
Quadro 7 – Indicadores de imparidade.....	71

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – objectivo da informação financeira.....	8
Figura 2 – Diferentes conceitos de justo valor.....	23
Figura 3 – o valor contabilístico. Duas visões.....	45
Figura 4 – Aplicação NCRF 17.....	47
Figura 5 – requisitos para que um activo seja reconhecido.....	55
Figura 6 – reconhecimento de activos intangíveis.....	62
Figura 7 – determinação do justo valor em função do tipo de mercado.....	79
Figura 8 – O justo valor dos instrumentos financeiros	79



1 Introdução

1.1 Enquadramento Geral

Ao longo dos tempos tem-se ventilado o papel da contabilidade e a localização desta no plano global do conhecimento actual, mas independentemente desta controversa, a contabilidade terá o seu desenvolvimento sempre que lhe seja reconhecida utilidade, pelos que a ela recorrem na procura da satisfação de necessidades informativas, para a tomada de decisões económicas.

Na demanda da caracterização desta ciência não podemos deixar de evidenciar o facto de a contabilidade registar acontecimentos passados, e ter que permitir uma visão preditiva (a informação financeira deve permitir o prognóstico relativamente à capacidade da empresa para tirar vantagens das oportunidades que lhe surjam e da sua capacidade de reagir perante eventuais situações adversas) do futuro numa permanente interacção com o presente e ser constituída por factos patrimoniais qualificativos em unidades monetárias.

A contabilidade Nacional (domestica), está presentemente em reciprocidade com a Europa e o resto do Mundo, convergindo para a desejada harmonização contabilística internacional, isto porque o Plano Oficial de Contabilidade (P.O.C.) e as Directrizes Contabilísticas (D.C.), foram revogados pelo Sistema de Normalização Contabilística (S.N.C.), que constitui uma reforma estrutural e de alcance horizontal em todo o sistema contabilístico nacional.

O *Sistema de Normalização Contabilística* (SNC), proposto pela Comissão de Normalização Contabilística, e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2010, cujo Decreto - Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, que o aprova, conjuntamente com as normas adoptadas pela União Europeia, estas com a mesma matriz das normas IAS/IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), muda o paradigma da contabilidade, que antes servia melhor (mais de perto) o Estado e, agora, tenta servir (mais de perto) o investidor-accionista, e o justo valor é aqui mais relevante do que o custo histórico.

O SNC tem como objectivo político, a integração e harmonização do normativo contabilístico nacional com o dos países comunitários e internacionais, sendo que num mundo globalizado é fundamental a harmonização das políticas, conceitos e critérios contabilísticos.



“...Esta nova realidade terá um impacto muito significativo na economia nacional, transportando para Portugal as melhores práticas mundiais ao nível da ciência da contabilidade...”²

“...Torna-se desta forma, mais um factor integrador e potenciador de mais investimento directo estrangeiro...”³ e de maior facilidade e compreensão na leitura das Demonstrações Financeiras.

O conceito de Justo Valor (“*Fair Value*”) foi consagrado pela primeira vez, no nosso normativo contabilístico, através da Directriz Contabilística nº1 de 8 de Agosto de 1991, sob o título “Tratamento Contabilístico de Concentrações de Actividades Empresariais” cujo item 3.2.3 determina:

“ *Justo valor é a quantia pela qual um bem (ou serviço) poderia ser trocado, entre um comprador conhecedor e interessado e um vendedor nas mesmas condições, numa transacção ao seu alcance*”.

Mais tarde em 1993 foi publicada a DC nº13 de 7 de Julho, com o título de “Conceito de Justo Valor”, aí enumeram-se os activos e passivos que já se podiam avaliar pelo justo valor.

Em 1995 a DC nº16 relativa à reavaliação dos activos imobilizados tangíveis, esta directriz prevê a derrogação do custo histórico, e a avaliação dos activos tangíveis a justo valor. Esta derrogação obriga a divulgações, nomeadamente sobre a fórmula de cálculo do justo valor.

Um outro normativo importante sobre o justo valor, é o Decreto-Lei nº 88/2004, de 20 de Abril, cujo artº4 determina as regras sobre a aplicação do justo valor, como se transcreve:

1 – “O justo valor referido no artigo 2º do presente diploma é determinado por referência:

- a) A um valor de mercado, relativamente aos instrumentos financeiros para os quais possa ser facilmente identificado um mercado fiável;
- b) Aos componentes dos instrumentos financeiros ou a um instrumento semelhante, quando o valor de mercado não puder ser identificado facilmente;
- c) A um valor resultante de modelos e técnicas de avaliação geralmente aceites, para os instrumentos financeiros para os quais não possa ser facilmente identificado um mercado fiável, devendo esses modelos ou

² 23 De Abril de 2009, discurso do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Carlos Lobo, na apresentação do novo sistema de normalização contabilística.

³ Com esta reforma, permite-se que os investidores a nível mundial conheçam melhor as nossas empresas.



técnicas de avaliação assegurar uma aproximação razoável ao valor de mercado.

2 – Os instrumentos financeiros que não podem ser mensurados de forma fiável por nenhum dos métodos descritos no nº1 devem ser avaliados de acordo com os critérios valorimétricos estabelecidos em instruções do Banco de Portugal ou pelo POC, conforme as entidades estejam sujeitas à supervisão do banco de Portugal ou adoptem o POC, respectivamente.”.

O justo valor aparece neste diploma, associado ao valor de mercado, sublinhando-se a característica qualitativa da fiabilidade.

O conceito de Justo Valor (JV), que aparece no SNC (sendo o SNC um modelo que tem como base o relato financeiro), com alguma projecção, embora seja um método já implementado na contabilidade internacional e preconizado pelas *Normas Internacionais de Relato Financeiro IAS/IFRS (IASB)*, assim como pelos *Princípios de Contabilidade Geralmente Aceites nos Estados Unidos da América* (“United States of America Generally Accounting Principles” – USGAAP), obriga a uma mudança de paradigma na gestão das empresas, ou seja, relatos financeiros elaborados com rigor.

A União Europeia através da Directiva 2001/65/CE do Parlamento e do Conselho Europeu de 27 de Setembro, acolheu o conceito de JV ao alterar, em matéria de apresentação de contas anuais e consolidadas, a Quarta e Sétima Directivas Comunitárias.

O conceito do JV, traz uma maior carga de subjectividade, os critérios de reconhecimento de activos e passivos, são detalhados e muito rigorosos e a mensuração tem de ser tomada com prudência e fundamento, e baseada em documentos e estudos como suporte à escrituração efectuada.

O JV defende que o activo deve estar registado ao seu valor actual, ou seja ao seu valor de mercado ou ao seu custo de reposição, (influência anglo-saxónica).

O custo histórico (CH), como critério valorimétrico, surgiu numa etapa inicial em que se verificou a necessidade de se valorizarem os diversos elementos que compõem as demonstrações financeiras., como tal, para satisfazer tal necessidade, tornou-se óbvio que o valor de aquisição ou de produção, tem de continuar a ser aplicado às várias rubricas que compõem as demonstrações financeiras, ou seja, os princípios e normas contabilísticas têm estado ao serviço da fiabilidade e objectividade, requerida à informação financeira. É neste contexto que a contabilidade adopta o custo histórico, de forma a evitar a emissão de juízos de valor sobre as operações realizadas.



O Custo Histórico (influência Continental), defende que um activo deve estar registado na contabilidade pelo seu valor de custo, ou seja, pelo montante efectivamente pago por ele. O apelidado tradicionalmente de “*custo histórico*” é, obviamente, o custo que primeiramente se apura, o critério de partida, preceito a que na contabilidade das empresas se avaliam bens adquiridos ou produzidos. É critério baseado na realidade, na documentação em que assenta, é digamos, um critério objectivo, tão objectivo que se designa também por critério do “custo efectivo”.

Quer na tradição quer em novas regras ou normas, incluindo as internacionais de contabilidade (NIC), o dito *custo efectivo* ainda é a regra. Quanto ao *justo valor* anota-se que ele já se utilizava, entre nós, em casos especiais em vez do *custo histórico*, ou seja quando este não estava apurado ou não era conhecido. Assim acontecia, nos casos de bens doados ou oferecidos e também em casos de activos agora chamados de biológicos e produtos agrícolas.

Não pode deixar de notar-se que o critério do *custo histórico* (Portugal, usou-o durante três décadas), terá de continuar a utilizar-se, porque constitui a primeira referência, o valor pelo qual cada coisa se adquire, valor que a coisa terá ao entrar na titularidade de dado sujeito, nomeadamente determinada empresa, no entanto o custo histórico, como realidade estática, por natureza e definição, deixa de ser referência para quem procura considerar mudanças operadas e não simplesmente confinar-se na valorimetria inicial.

1.2 Motivações e objectivos

O justo Valor (JV), em detrimento do custo histórico (CH), tem sido o conceito que mais desacordo trouxe ao mundo do reporte financeiro, sendo este desacordo, um bom ponto de partida para a dissertação.

A utilização do *justo valor* em prejuízo do *custo histórico* tem suscitado inúmeras discussões, nomeadamente quanto ao impacto que a sua adopção tem na qualidade da informação contabilística produzida, originando interrogações por vezes repetitivas, tais como: mensuração ao custo histórico ou justo valor? Quais as implicações fiscais se contabilizar ao custo histórico, e quais as implicações fiscais se contabilizar ao justo valor? Qual o reflexo nos Resultados se utilizar o modelo do justo valor, e qual o reflexo nos Resultados se usar o custo histórico?

O mercado regulamentado não promove controvérsia, o mesmo já não sucede para aqueles activos em que tal não se verifica. Não havendo um mercado activo, a determinação do JV originará sempre juízos de valores, podendo



deste modo agregar um elevado grau de subjectividade, sendo esta sempre polémica, uma vez que nas demonstrações financeiras, está implícita uma imagem verdadeira e apropriada, e para tal não deve existir subjectividade.

Os problemas que têm emergido a nível internacional sobre o antagonismo justo valor versus custo histórico, dando porventura, origem a “*crises financeiras*”, dá motivação suficiente para fazer um trabalho de pesquisa, com a finalidade de estudar reflectir e compreender estes modelos, e ao mesmo tempo procurar contribuir para a discussão, confrontando os critérios de valorimetria em relação às suas aplicações, (um dos aspectos que maior realce merece é o confronto entre os métodos do custo histórico e do justo valor como base de mensuração de activos) no sentido de melhorar os aspectos e problemas da sua consideração e conceptualização.

Face à importância da mensuração no processo contabilístico, e acatando a realidade actual, onde os utilizadores da informação financeira são cada vez mais pertinentes, os principais objectivos desta dissertação consistem em realçar o papel da contabilidade como instrumento dotado de responsabilidade social, suficientemente capaz de garantir, com elevada compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade, através da produção de uma informação sistematizada e homogénea, a posição financeira o desempenho e as alterações na posição financeira das entidades, sendo mensurada quer pelo modelo do custo histórico ou pelo modelo do justo valor.

1.3 Estrutura da Dissertação

A dissertação é composta por seis capítulos, sendo aportado no primeiro capítulo, o enquadramento geral, os objectivos e motivações que conduziram à escolha do tema.

No segundo capítulo faz-se uma curta introdução sobre o que é a contabilidade, sobre as características da informação financeira (*Relevância, e Fiabilidade*), e a relação que o custo histórico e o justo valor têm com estas características da informação financeira.

No terceiro capítulo é realizado o conceito de custo histórico e o conceito de justo valor, segundo o normativo Português, e segundo as normas do IASB e do FASB, bem como as vantagens e desvantagens do custo histórico e do justo valor; segue-se uma abordagem da determinação do justo valor, além de se abordar algumas características diferenciadoras, fechando este capítulo, com uma análise sobre as implicações fiscais do justo valor, à luz do novo SNC, e IRC, e a respectiva conclusão.



No quarto capítulo, vai-se desenvolver, com exposição de alguns exemplos, os modelos de valorização de activos, (rubricas onde se situam grande parte do cerne da questão), ou seja, vai-se confrontar o custo histórico com o justo valor, e tirar as respectivas conclusões.

No quinto capítulo é efectuada uma abordagem à conexão entre o justo valor e a actual crise financeira, estando implícito o critério do custo histórico, introduzindo algumas opiniões de peritos em contabilidade.

E por fim no sexto capítulo apresentar-se-ão as conclusões finais, sobre os critérios de mensuração custo histórico e do justo valor.

2 O que é a contabilidade

A contabilidade depara-se constantemente em desenvolvimento, e este estende-se à preocupação com a informação financeira, e sendo esta a base para a tomada das decisões económicas e financeiras, tem originado por parte dos distintos organismos harmonizadores da contabilidade internacional, a procura de opções para a clássica forma de registo dos activos e passivos, baseada em princípios como o do custo histórico.

Primeiro devemos compreender qual o conceito de contabilidade, para melhor entendermos quais são os objectivos da contabilidade.

A propósito, relembro a frase seguinte de um dos grandes mestres da contabilidade, Jaime Lopes Amorim (Lições de Contabilidade geral, Ed. Empresas Industrial gráfica do Porto, Lda., Porto, 1929, p. 12):

“...para se simpatizar com a contabilidade, é necessário conhecê-la primeiramente...”

2.1 Conceito

Vamos presentear vários conceitos de contabilidade, para se ter uma percepção mais abrangente sobre o que é a contabilidade.

Em nosso entender, a contabilidade é um sistema de informação (é uma disciplina do campo das ciências de informação), que auxilia os gestores e os restantes utilizadores das demonstrações financeiras (credores, sócios, clientes, Estado, trabalhadores e outros) a tomar decisões económicas, e que



possui regras próprias de registo, quantificação e divulgação dos factos patrimoniais que condensam boa parte da vida das empresas, quer privadas quer publicas.

Já para o catedrático, Rogério Fernandes Ferreira⁴, a Contabilidade “é *uma função instrumental de natureza económica, financeira e jurídica*”, logo predominante técnica e não científica.

Passando agora de Portugal para o Brasil, que no seu primeiro congresso de Contabilidade, realizado em Setembro de 1924, aprovou a primeira definição oficial de contabilidade no Brasil, dispendo o seguinte:

“Contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registo relativo aos actos e factos da administração económica”.

Francisco D’Auria⁵, que nasceu no Brasil, que entre outras actividades foi professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de S. Paulo, define contabilidade como:

“... a ciência que estuda, regista e controla o património e as mutações que nele operam os actos e factos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação economico-financeira da entidade”.

Já de acordo com “A Statement of Basic Accounting Theory” emitida pelo American Accounting Association (AAA), em 1966, a Contabilidade é:

“o processo de identificar, medir e comunicar informação económica que permite aos utentes da informação efectuar julgamentos e tomar decisões informadas”.

2.2 Objectivos

O objecto da Contabilidade é, pois, o património, e ela própria a ciência dos fenómenos patrimoniais, ou seja, aprecia, avalia e regista o património.

A Contabilidade é, como todas as ciências uma ciência relativa – não só porque trata de conhecer um aspecto particular da realidade económica, que é

⁴ Economista e Advogado; Professor catedrático jubilado do Instituto superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa

⁵ - D’AURIA Francisco. Contabilidade Noções Preliminares. Nacional, 1962.



uma parte da realidade social, e esta da realidade humana, e esta ainda, da realidade em geral, como, constituindo uma parte do conhecimento humano, está relacionada com, e interdependente de outras ciências particulares, afins ou subsidiárias, como a matemática, a economia, o direito, a administração, a estatística, as finanças, as ciências tecnológicas, etc.

A contabilidade é uma actividade de serviço que tem como função dar informação quantitativa, primariamente financeira, sobre entidades económicas tidas como úteis para tomar decisões económicas e fazer escolhas entre linhas de acção alternativas.

O objectivo principal da Contabilidade, é o de permitir, a avaliação da situação económica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como tirar ilações sobre suas tendências futuras.

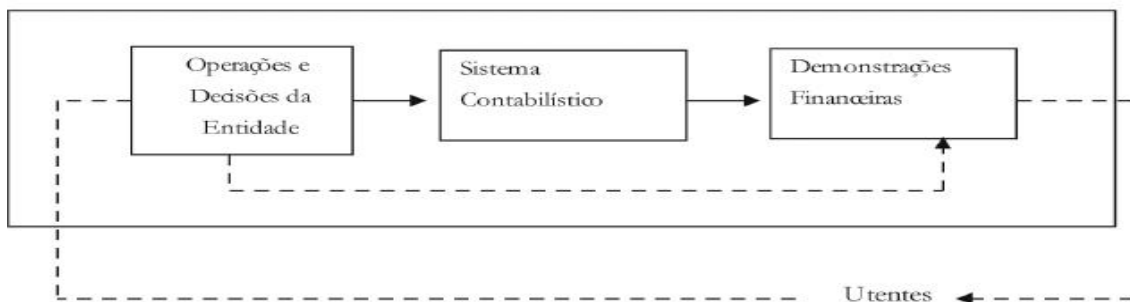
Segundo Domingos Cravo⁶ o “objectivo básico da Contabilidade implica que o “produtor” da informação tenha como função facultar ao destinatário o maior número possível de informações, que este combinará da forma que julgar mais apropriada face aos objectivos que pretenda atingir”.

A contabilidade facilita a apresentação das declarações de impostos, (IVA; IRS; IRC; IMI; IMT; entre outros), aliás há quem defenda que, se não fosse a fiscalidade, a contabilidade não teria a importância que tem nos dias de hoje.

2.3 A informação financeira

A Informação Financeira tem como objectivo providenciar dados sobre a posição financeira da entidade a que se refere, das alterações desta, e dos resultados das operações, a variados *utentes*, tais como o estado, investidores, credores, público em geral, entre outros.

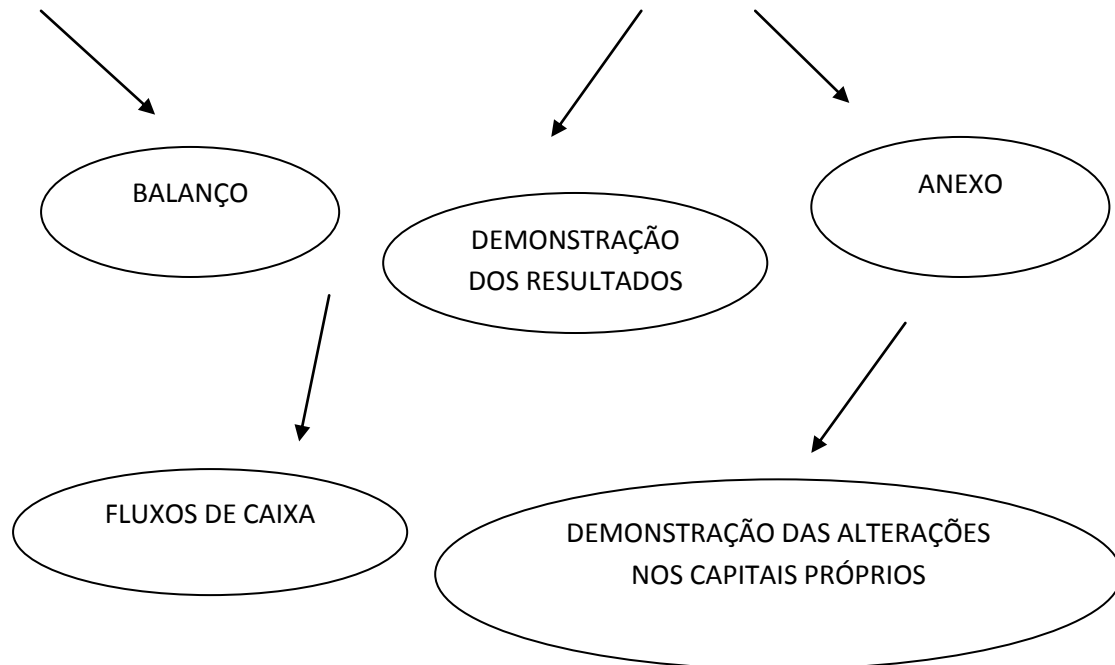
Figura 1 – objectivo da informação financeira



⁶ Docente no ISCA - UA, TOC e ROC, participou em dezenas de conferências internacionais.



A informação financeira é transmitida através das Demonstrações Financeiras, que são na prática as peças contabilísticas que as empresas são obrigadas a apresentar (de acordo com os modelos oficiais publicados), e são:



Quanto aos destinatários da informação financeira existem duas linhas de análise bastante distintas. De um flanco estão os que compreendem que o objectivo capital da informação financeira é o de servir de base para a valorização das entidades empresariais, noutro flanco estão os que entendem que os utilizadores da informação financeira são constituídos por um vasto conjunto de partes interessadas e que, por isso, a informação não deve ser preparada tendo em mente os objectivos de um grupo em detrimento dos demais.

No contexto da análise da problemática *custo histórico versus justo valor*, existe uma relação especialmente relevante para duas características da informação financeira, que são: a fiabilidade e a relevância, que assumem relevo fundamental no relato financeiro.

Os defensores do custo histórico acreditam que este modelo de mensuração proporciona informação fiável, enquanto que os seus opositores, e defensores do justo valor, (apesar de muitas discussões e críticas) creem que este último proporciona, uma informação mais relevante. Vejamos pois, em que medida é que as características qualitativas da informação financeira têm consequências em matéria de mensuração.



2.3.1 Características qualitativas da informação financeira

Os organismos de normalização contabilística (CNC; IASB; FASB), ao procederem ao estabelecimento de normas de relato financeiro, têm de, em primeira instância estabelecerem quais os objectivos que consignam às demonstrações financeiras.

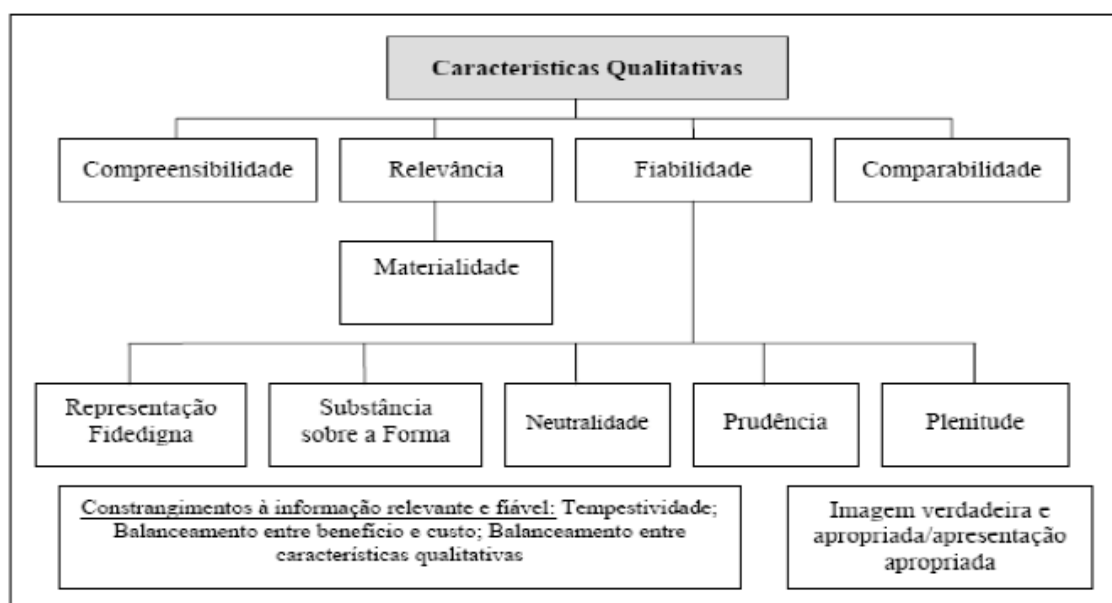
Quanto ao objectivo das demonstrações financeiras os organismos de normalização contabilística, são unânimes, convergindo todos para o mesmo plano, estabelecendo que as demonstrações financeiras devem proporcionar informação útil à tomada de decisões económicas de um vasto leque de utilizadores.

Para que a informação financeira seja dotada de utilidade é necessário que a mesma possua um conjunto de atributos que são designados por características qualitativas da informação financeira⁷.

Quadro 1 – Características qualitativas da informação financeira

Características qualitativas

ESTRUTURA CONCEPTUAL



Fonte: Adaptado de Cañibano Calvo et. al. (2000), in Rua e Carvalho (2006), *Contabilidade Pública – Estrutura Conceptual*, Publisher Team, pg. 127.

⁷ Ver § 24 a 46 da Estrutura Conceptual do SNC



Vamos então conhecer como é que os organismos de normalização contabilística supra citados, definem e caracterizam, a *Relevância* e a *Fiabilidade*, para termos uma melhor percepção da forma como se relacionam com os critérios de mensuração em análise.

Relevância

A Estrutura Conceptual do SNC (§ 26 a § 28), refere que a informação possui a qualidade de relevância “ *quando influencia as decisões económicas dos utentes ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros ou confirmar, ou corrigir, as suas avaliações passadas.*” Esta definição não se afasta daquela que é apresentada pelo IASB, (aliás esta Estrutura Conceptual tem por base a Estrutura Conceptual elaborada pelo IASB), nem se afasta da definição que é apresentada pelo FASB, como se torna óbvio, começa a existir a tão desejada harmonização contabilística, quer a nível europeu, quer a nível mundial.

Podemos então afirmar que, a informação é relevante quando satisfaz os seguintes requisitos:

- fornece aos diferentes utilizadores elementos que lhes permitam confirmar ou corrigir avaliações passadas;
- auxilia os diferentes utilizadores a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros;
- possui capacidade de fazer a diferença na tomada de decisão.

Devemos de ter em consideração que a *tempestividade* é um constrangimento à informação relevante e fiável, constituindo por isso, um atributo acessório da *Relevância*, ou seja, a informação deve estar disponível em tempo útil, que é quando tem capacidade para influenciar os utilizadores na tomada de decisão, caso contrário, pode ter pouca ou nenhuma utilidade, o que foi salvaguardado pelos referidos organismos.

No entanto a tempestividade da informação, por si só não a torna relevante, mas a sua falta pode retirar a relevância à informação.

Fiabilidade

A informação para ser útil tem também de ser fiável.



Em termos da definição apresentada pelos diferentes organismos é muito idêntica.

A Estrutura Conceptual do SNC (§ 31), refere que:

“ a informação tem a qualidade da fiabilidade quando estiver isenta de erros materiais e de preconceitos, e os utentes dela possam depender ao representar fidedignamente o que ela ou pretende representar ou pode razoavelmente esperar-se que represente”.

O IASB na sua Estrutura Conceptual (1989, § 31), diz textualmente a mesma coisa, e o FASB preconiza a mesma definição.

Para além do conceito de fiabilidade da informação, o FASB estabelece ainda um importante conceito relacionado com a problemática da fiabilidade. Trata-se do conceito de fiabilidade de uma medida, que é descrita como estando relacionada com *“ a fidedignidade com a qual ela representa o que pretende representar, juntamente com uma garantia para o utilizador, a qual vem através da verificação, que tem aquela qualidade de representação”.*

Para ser fiável a informação relatada tem também de estar livre de erros e preconceitos intencionais que conduzam a resultados predeterminados, ou seja, a informação deve ser neutra. A neutralidade da informação deve ter o mesmo significado tanto para aqueles que definem as normas contabilísticas, como para quem prepara as demonstrações financeiras. Quer na elaboração quer na aplicação das normas, deve-se ter como preocupação a relevância e a fiabilidade da informação e não o efeito que a norma ou o procedimento pode ter nos interesses de um determinado utilizador.

Em síntese, a relevância e a fiabilidade constituem características básicas e essências para que a informação financeira seja útil à tomada de decisão.

Não se pode determinar uma hierarquia entre as duas características, o que por vezes leva-nos a um conflito entre elas. O repto consiste em encontrar um ponto de equilíbrio entre ambas, tendo em atenção o objectivo superior das demonstrações financeiras que é o de prestar informação útil aos seus utilizadores.

2.4 Bases de mensuração e as características qualitativas da informação financeira

Vamos contemplar como as bases de mensuração se inter-relacionam com as características qualitativas da informação financeira, determinando a relação do



custo histórico e do justo valor com a Relevância e a Fiabilidade da informação, reconhecendo as principais vantagens e limitações de cada um deles, alguns dos seus proponentes e contestatários, de modo a podermos aferir dos principais contributos de cada uma daquelas bases de mensuração para a Relevância e Fiabilidade da informação, e deste modo podermos architectar trilhos vindouros no modelo de mensuração contabilística que melhor respondam às actuais necessidades dos utilizadores.

2.4.1 Custo histórico, a fiabilidade e a relevância

O modelo do custo histórico verte a oblação efectuada por uma empresa no momento da aquisição de um activo, ou o montante do reembolso no momento da assunção de um passivo. O custo histórico é caracterizado pela objectividade⁸, e imparcialidade da informação que permite gerar, tendo por base na maioria dos casos, documentos juridicamente importantes, que comprovam o valor das transacções, fazendo com que os utilizadores da informação financeira, sintam maior segurança na informação concedida.

A *fiabilidade* de mensuração é assegurada com a utilização deste modelo, sempre que for suportada por preços de transacções actuais e objectivamente mensurados, atenuando desta forma o risco de conflitos de interesses aquando da distribuição de resultados, o que já não é verdade quando se faz a mensuração com o critério do justo valor que origina grau de subjectividade, este tende a criar situações de conflito.

A mensuração ao custo histórico pode considerar-se uma base simples e económica para o relato financeiro, nos casos em que não exista grande oscilação na unidade de medida.

Quando a unidade de medida não sofre grandes oscilações é inquestionável que a utilização do custo histórico pode ser associada à realização de informação *fiável*, e por isso, pode também ser conhecida como base preferencial de relato por todos aqueles que vêem a *fiabilidade* como característica capital da informação financeira.

A adopção do custo histórico está associada à diminuição da *relevância* da informação gerada com suporte neste critério⁹, por exemplo, Bart (2007) que,

⁸ Existem áreas de subjectividade quando se efectua a aplicação estrita do custo histórico, por exemplo, quando se estima a depreciação ou se determina o custo de um activo produzido pela própria empresa. Este custo histórico é muitas vezes ajustado pela aplicação de regras, convenções e decisões.

⁹ Tem de se ter em consideração que, no momento da aquisição de um bem, a informação que é disponibilizada garante as duas características, fiabilidade e relevância.



apesar de reconhecer que a mensuração a custo histórico pode ser fiável, vem depois salientar que a mesma pode não ser economicamente *relevante* para os utilizadores aquando da tomada de decisões.

Já Cooper (2007), refere que apesar do custo histórico não ser provavelmente *relevante* aquando da tomada de decisão económica em relação a um activo específico, uma vez que nem todas as decisões económicas são tomadas individualmente, activo a activo, mas apoiadas na rendibilidade global do negócio, a “*mensuração a custo histórico e o foco sobre as transacções podem muito bem ser o melhor meio de medir o desempenho e, conseqüentemente, de tomar decisões económicas relacionadas com esse negócio*” (Cooper 2007, p. 18).

Algumas críticas ao custo histórico:

- A mensuração com base neste critério feita aos activos intangíveis gerados internamente, que são cada vez mais críticos para as empresas, bem como dos instrumentos financeiros que têm custo nulo ou quase nulo, face às actuais regras de reconhecimento, expressa uma quantia sem qualquer significado económico;
- Face à própria definição de custo histórico, a informação produzida naquela base é por regra, *irrelevante* para a tomada de decisões actuais, uma vez que fornece informação “fora do prazo”, que pode já não reflectir a actual situação económica e financeira da organização;
- A não contemplação dos ganhos não realizados pode menosprezar significativamente tanto os activos líquidos como os rendimentos, ou afectar rendimentos a determinados anos com base em pressupostos que deveriam ser irrelevantes para a mensuração;
- Tem limitações, que impedem na maioria das situações, a produção de informação útil para a tomada de decisões dos diferentes utilizadores; e,
- Falta de *relevância*.

2.4.2 Justo valor, a fiabilidade e a relevância

A mensuração a justo valor, visa produzir uma informação mais actualizada, uma vez que é baseada em valores de mercado.

Segundo Barth (2006) o justo valor cumpre com vários dos tributos da informação financeira, como sejam a relevância, a comparabilidade, a consistência e a tempestividade. Considera-o relevante porque reflecte as



actuais condições económicas, ou seja, as condições em que os diversos utilizadores vão tomar as suas decisões; comparável, porque o justo valor de qualquer activo e passivo depende das características desse mesmo activo ou passivo e não das características da entidade que o detém ou quando o mesmo foi adquirido; consistente, porque o justo valor reflecte o mesmo tipo de informação em cada período de análise; e tempestivo porque espelha mudanças nas condições económicas.

No mesmo seguimento, o *CFA Institute for Financial Market Integrity* (2007, p. 8) para além de consolidar que “a informação ao justo valor é informação mais relevante para a tomada de decisões financeiras”, refere ainda que os investidores, que não têm acesso à informação ao justo valor, fazem um esforço suplementar para tentar recompor para aquela base as informações que consideram relevantes (normalmente mensuradas a custo histórico) para lhes permitir tomar decisões económicas.

Conclusões análogas podem deduzir-se do relatório desenvolvido pela Securities and Exchange Commission (SEC) (2008)¹⁰. Após ter examinado os comentários, a SEC manifestou que a maioria dos investidores e muitos dos utilizadores referem que a contabilidade ao justo valor é mais transparente e reproduz, nas condições económicas actuais, o valor dos activos e passivos das empresas nas quais eles investem. E adicionam que a suspensão da contabilidade a justo valor implicará uma perda não só de informação mas também de confiança por parte dos mesmos (SEC 2008).

Algumas críticas ao justo valor:

- Uma das críticas que é usualmente feita ao justo valor é que este introduz subjectividade às demonstrações financeiras, sendo que a elaboração das demonstrações financeiras numa base de justo valor exige, não frequentemente, avaliações complexas e subjectivas das quais resultam informações que não são comparáveis entre diferentes períodos de tempo e mesmo entre diferentes entidades.

- Barth (2007), considera útil o facto das estimativas do justo valor reflectirem informações da gestão que não estão necessariamente disponíveis para todos os utilizadores. Refere ainda que o facto das demonstrações financeiras reflectirem esta informação enfraquece a necessidade dos restantes utilizadores em desenvolverem estimativas torcidas, baseadas apenas em informação pública.

¹⁰ A SEC solicitou aos investidores e outros utilizadores das demonstrações financeiras que exteriorizassem opinião acerca do papel da contabilidade ao justo valor e se julgavam que a utilização dessa contabilidade melhorava ou prejudicava a sua compreensão da informação financeira.



- Na opinião de João Antunes, consultor da OTOC¹¹, “a mensuração com base no justo valor só deve ser utilizada, não sendo obrigatória, se puder ser muito bem fundamentada e baseada em documentos e estudos como suporte à escrituração efectuada”.

- Ernest & Young (2005) refere que mensuração ao justo valor é feita tendo por base uma alternativa rejeitada, uma vez que apresenta os valores que teriam sido realizados se os activos fossem vendidos e os passivos liquidados à data do Balanço. Ora como esses elementos constam do Balanço, significa que a opção de vender os activos ou liquidar os passivos foi rejeitada nessa data. Face ao exposto, questionam se esta base de mensuração será a mais relevante para a divulgação ou a mais adequada para mensurar o desempenho de uma empresa.

Podemos concluir que o justo valor pode ser considerado uma base de mensuração verificável e objectiva sempre que seja determinado tendo por base um mercado activo. Contudo, uma vez que este mercado nem sempre existe, importa avaliar as consequências desta situação para o relato financeiro.

Na ausência de mercado torna-se necessário recorrer a técnicas e modelos de avaliação para auxiliar a determinação da melhor estimativa do preço de mercado corrente. Desta forma, a objectividade, fiabilidade e neutralidade conferida à informação produzida pela mensuração a justo valor será menor com o aumento da subjectividade, e maior a propensão para a manipulação da informação.

O justo valor surge, como uma proposta discutível e que não resolve os problemas sem resposta por parte do custo histórico. Impõe-se uma alternativa à utilização do justo valor em “sentido lato”, como critério valorimétrico utilizável para obstar às insuficiências do custo histórico.

3 Do custo histórico ao justo valor

Nos anos noventa assistiu-se a um contíguo de fenómenos que estremeceram decisivamente um dos pilares fundamentais da contabilidade até então: o custo histórico ou o principio do preço de aquisição, grandemente adoptado até um passado recente, pela sua objectividade que encerra, e com uma digna aceitação pelos normativos contabilísticos da maioria dos países

¹¹ Artigo publicado “o justo valor” no jornal vida económica de 30-10-2009.



internacionais. No entanto, a definição do objectivo das demonstrações financeiras (informação útil para a tomada de decisões económicas), coloca em causa o uso absoluto da valorização ao custo histórico.

Este modelo do custo histórico apesar de afixar uma maior fiabilidade, pela sua objectividade, imparcialidade e verificabilidade, pode demonstrar falta de relevância, na medida em que agrega informação respeitante a momentos históricos, (em numerosos casos de vários anos) e como consequência fica a informação desvirtuada da presente realidade económica.

A informação financeira produzida com base no custo histórico perde utilidade para os investidores, em consequência da sua escassa habilitação para suportar a infinidade de decisões de natureza económica para as quais deve ser útil.

O processo de globalização e o consequente aumento da eficiência dos mercados financeiros, força a uma valorização baseada em preços de mercado, e sendo o justo valor o montante pelo qual se troca um activo ou se liquida um passivo, numa operação realizada em condições de mercado entre partes informadas que actuam de forma voluntária, então, poder-se-á dizer que este critério acompanha a dinâmica dos mercados, o mesmo já não acontece com o custo histórico.

3.1 O conceito de custo histórico

O conceito do custo histórico, como critério valorimétrico, surgiu num período inicial em que se verificou a necessidade de se valorizarem os diversos elementos que compõem as demonstrações financeiras. Logo, e face a essa necessidade, tornou-se evidente que o valor de aquisição ou de produção, hoje, continua a ser aplicável às várias situações, ou seja, os princípios e normas contabilísticas têm estado ao serviço da fiabilidade e, consequentemente, da objectividade requerida à informação financeira. É neste contexto que, a contabilidade adopta o princípio do custo histórico, de forma a evitar a emissão de juízos de valor sobre as operações realizadas.

Contudo, no dia-a-dia, emergem variadas e numerosas transformações nos elementos patrimoniais existentes nas empresas, pelo que o custo histórico, como realidade, por natureza e definição, deixa de ser critério de referência para quem procura projectar o futuro, baseando-se em informações presentes e não passadas.



De acordo com o POC, o custo histórico consubstancia-se na mensuração contabilística por excelência, por ser uma base de valorização objectiva, definida e verificável e, porque os custos que concorrem para a sua obtenção estão intimamente ligados ao conceito de realização.

Na verdade, o próprio critério de avaliação ao custo histórico é um princípio harmonioso com os demais: prudência, uniformidade (consistência), continuidade (da gestão), especialização dos exercícios sob o primado de inclusão só de ganhos realizados.

3.1.1 Segundo o Sistema de Normalização Contabilística

Em Portugal, adoptou-se recentemente o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que foi publicado através do Decreto de Lei 158/2009 e vem revogar o Plano Oficial de Contabilidade. O SNC é de aplicação obrigatória no primeiro exercício que se incide em ou após 1 de Janeiro de 2010, com a intuição de harmonizar as regras contabilísticas das empresas portuguesas com as das suas congéneres europeias.

Segundo a Estrutura Conceptual, na mensuração dos elementos das demonstrações financeiras § 98, a), temos como custo histórico:

Os activos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa paga pelo justo valor na retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição.

Os passivos são pela quantia dos proventos recebidos em troca da obrigação, ou em algumas circunstâncias (por exemplo, impostos sobre o rendimento), pelas quantias de caixa, que se espera que venham a ser pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios.

A base de mensuração geralmente adoptada pelas entidades ao preparar as suas demonstrações financeiras é o custo histórico (introdução do §99 da Estrutura Conceptual). Todavia as restantes peças da estrutura normativa (designadamente as NCRF) introduzem o justo valor em inúmeras circunstâncias, o que retira boa parte da natureza referencial do custo histórico que consta da estrutura conceptual.

O critério do custo histórico era “*critério – regra*” até 31 de Dezembro de 2009, utilizado para melhor expressar o valor patrimonial dos activos da empresa.



3.1.2 Segundo o International Accounting Standards Board

O International Accounting Standards Board (IASB) é um organismo normalizador privado, independente, que sofreu uma reestruturação em 2001, tendo assumido a partir dessa data a responsabilidade pela normalização contabilística que anteriormente era da responsabilidade do IASC¹².

As normas IAS/IFRS, que o IASB cria raramente são originais e resultam, com muita frequência, da utilização das melhores soluções contidas em normas idênticas existentes nos diversos países.

As IAS/IFRS, emanadas pelo IASB, privilegiam visões optimistas em confronto com os princípios contabilísticos tradicionais que assentam em especial na prudência, no custo histórico, na base da realização para ganhos e na prudência para perdas estimadas em ocorrências prováveis de valores prováveis.

Os activos são registados pelo montante em dinheiro ou equivalente pago ou o justo valor do montante entregue para o adquirir na data de compra e os passivos pelo montante recebido na troca pela obrigação ou, em determinadas circunstâncias, pelo montante em dinheiro ou equivalente que se espera vir a pagar para satisfazer a obrigação no decurso normal do negócio.

3.1.3 Segundo o Financial Accounting Standards Board

Desde 1973 que o Financial Accounting Standards Board (FASB) é o organismo responsável pela emissão de normas contabilísticas e de relato financeiro para o sector privado americano. Estas normas são oficialmente reconhecidas pela Securities and Exchange Commission (SEC) e pelo American Institute of Certified Public Accountants (AICPA).

Como as normas desta organização tendem a convergir com as normas do IASB, para uma futura harmonização internacional das normas contabilísticas, o conceito de custo histórico está muito próximo da definição dada pelo IASB.

¹² O IASC foi criado em 1973, em Londres pelos profissionais da contabilidade de dezasseis organismos profissionais de nove países, e desenvolveu um conjunto de normas contabilísticas internacionais, que não sendo juridicamente vinculativas, foram utilizadas por diversas empresas de grande dimensão e por multinacionais em todo o mundo. Actualmente estão representados no IASB mais de cento e cinquenta organismos de mais de cem países.



3.2 Vantagens do custo histórico

As principais vantagens são a fiabilidade, a objectividade, e a neutralidade, uma vez que não depende de critérios de valorização pessoais (é uma medida impessoal, ou seja, não depende de quem está a avaliar os activos), não se baseia em valores estimados, e garante prudência na sua valorização.

Segundo António Macedo (2008)¹³, a imagem da contabilidade tradicional foi sendo associada à contabilidade a custo histórico, sendo por isso considerado vulgar serem vários os autores a defenderem que o custo histórico é a base de medida e valorização que melhor serve os objectivos da contabilidade.

O custo histórico apraz uma característica essencial na contabilidade, a fiabilidade, sendo que é objectivo, imparcial e verificável na mensuração, uma vez que o valor contabilizado encontra-se baseado em acontecimentos registados em documentos que podem ser, a qualquer instante, aferidos e confirmados.

Quando os utilizadores da informação financeira, têm necessidade de tomar decisões futuras, é fundamental que tenham acesso à informação passada, na qual se possam basear, sendo o custo histórico a forma de medir os factos passados com fiabilidade.

Um dos defensores do custo histórico Rogério Ferreira (2009)¹⁴ menciona que “(...) o critério do custo histórico terá de continuar a utilizar-se. Constitui a primeira referência, o valor pelo qual cada coisa se adquire (...)”.

Este critério é compreendido por todos os utilizadores da informação financeira, ou seja é de simples aplicação, está mundialmente divulgado e praticado, e não concebe dificuldades nem controvérsia.

Permite a estabilidade dos lucros, e mede a forma como foram aplicados os resultados, com base em movimentos financeiros reais.

3.3 Desvantagens do custo histórico

O método do custo histórico, ao longo de um período de tempo tem sido objecto de muitas críticas, especialmente em relação ao custo de aquisição de um activo que não reconhece o valor actual do mercado. Os custos históricos só estão interessados na alocação de custos e não no valor de um activo.

¹³ Macedo, A. (2008). Em Torno do Justo Valor. *Jornal de Contabilidade* nº 376, p. 216.

¹⁴ Ferreira, R. (2009). *Contabilidade – Critérios Valorimétricos*. Revista TOC nº 110 p. 45



Este método dá informação aos utilizadores das demonstrações financeiras, sobre o custo de aquisição de um activo e a sua amortização nos anos seguintes, ignorando a possibilidade de que o valor corrente do activo no mercado pode ser maior ou menor do que ele sugere.

O custo histórico assenta no pressuposto de que a moeda na qual as transacções são registadas permanece estável, ou seja, o seu poder de compra continua a ser o mesmo durante um período de tempo.

Este critério valorimétrico não tem em conta a obsolescência dos elementos activos, ou seja, as inovações de mercados e as variações tecnológicas, e em períodos de inflação as variações do poder de compra da moeda.

Actualmente existem alterações em custos e preços de tal grandeza que as demonstrações financeiras apresentando elementos a custos históricos, que nada têm a ver com os actuais valores de mercado, conduzem a que estas já não evidenciem a tão desejada imagem verdadeira e apropriada do património.

Quando valorizados ao custo histórico, os custos relativos às amortizações e reintegrações, ao serem calculados sobre valores que não têm em consideração a variação da moeda, não aparecem correctamente mensurados, pondo em risco a capacidade renovadora que lhe está associada e não permite a manutenção do potencial produtivo da organização.

Permite manipular os resultados, e prejudica a comparabilidade, pois dois activos com montante, risco e fluxos de caixa idênticos, podem ser reportados por valores diferentes, se foram adquiridos em tempos diferentes.

3.4 Impacto das vantagens e desvantagens nos diferentes utilizadores

Quem prepara as demonstrações financeiras sai beneficiado pela objectividade do custo histórico, ao simplificar e facilitar o seu trabalho.

A gestão sai prejudicada por não ter acesso a uma informação tão relevante, mas, poderá beneficiar com a simplicidade de análise.

O investidor é prejudicado com a utilização do custo histórico porque não fornece uma informação suficientemente completa para a tomada de decisões, não reflecte o valor actual dos elementos das demonstrações financeiras e os riscos associados.



O investidor que participa na entidade e, por ter acesso a outras informações sai beneficiado face àquele que se limita a investir e a analisar a informação que é disponibilizada.

A administração fiscal, considerada como um dos principais utilizadores, sai beneficiada com a objectividade do custo histórico.

Quanto aos credores, existem aqueles que consideram que fornece informação útil uma vez que permite saber que o património da empresa vale no mínimo aquele valor.

Em suma o custo histórico afecta de forma desigual os diferentes utilizadores da informação financeira, conforme o tipo de necessidades de cada utilizador.

3.5 O conceito de justo valor

O justo valor tem o propósito de ser um preço legítimo e equitativo.

No entanto a possibilidade da sua utilização ampla, não obtém o consenso ou a recomendação de importantes doutrinados, como sendo um avanço ou evolução, todavia são cada vez mais as normas emitidas por organismos harmonizadores de projecção internacional que apresentam referências ao conceito em análise, defendendo-se, cada vez mais, a sua aplicação às mais diversas áreas e ramos de actividade.

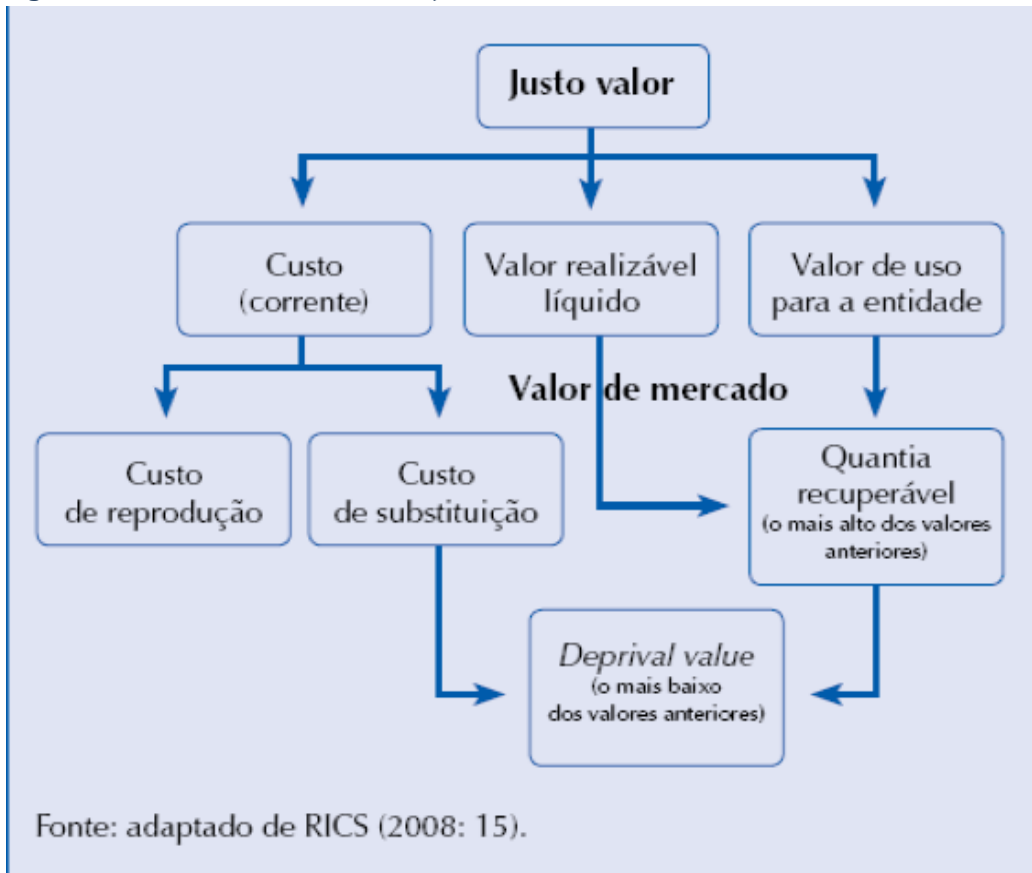
Por muito que o justo valor esteja errado, ele será seguramente mais justo e mais próximo do certo do que os valores históricos que se registam em balanço¹⁵.

Entenda-se, que “justo valor” não corresponde, por si só, a uma base específica de valorização, sendo antes o resultado de uma combinação de bases. Nesta questão consideramos residir uma das primeiras dificuldades na apreensão do conceito.

A figura 2, apresenta os diferentes tipos de conceito que justificam a utilização do conceito de justo valor, em concreto:

¹⁵ Duque, J. (2008). Em defesa do justo valor. Revista TOC nº 105, de Dezembro de 2008, página 35

Figura 2 – Diferentes conceitos de justo valor



Custo corrente; valor realizável líquido; valor de uso; valor recuperável; custo de substituição; custo de produção; ou pelo *deprival value* (RICS, 2008).

Custo Corrente corresponde, genericamente, à quantia de caixa ou seus equivalentes paga ou justo valor de outra retribuição dada para adquirir um activo no momento da sua aquisição ou construção NCRF 7.

Valor Realizável Líquido, segundo a NCRF 18 corresponde ao “preço de venda estimado no decurso ordinário da actividade empresarial menos os custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para efectuar a venda.”

Valor de Uso, em conformidade com NCRF 8 corresponde ao “ valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espere que surjam do uso continuado de um activo ou unidade geradora de caixa e da sua alienação no fim da sua vida útil.”

Valor Recuperável, que corresponde ao mais alto do “Valor Realizável Líquido” ou do “Valor de Uso para a entidade”, é definido na NCRF 8 como “a quantia



mais alta entre o justo valor de um activo menos os custos de vender e o seu valor de uso, (custos de vender, entendem-se como custos incrementais directamente atribuíveis à alienação de um activo (...), excluindo custos de financiamento e gastos de impostos sobre o rendimento).

Custo de substituição, definido na NCRF 11, corresponde à quantia pela qual um activo é reconhecido no balanço, após a dedução de qualquer depreciação/amortização acumulada e de perdas por imparidade acumuladas inerentes.

Custo de reprodução pode ser entendido como o custo de duplicação exacta de um activo, numa data determinada. O custo de reprodução difere do custo de substituição, na medida em exige a mesma utilidade funcional em relação ao bem/serviço inicial, dado ser uma reprodução exacta de um activo.

Deprival Value (perda de valor) corresponde ao valor mais pequeno entre o “Valor Recuperável”, e o “Custo de Substituição”. A utilização deste valor pode resolver um problema que se coloca na aplicação do (JV), que é a escolha do mercado e em especial, se é conveniente que essa escolha recaia sobre o mercado de aquisição (entrada) ou de escoamento (saída). Este conceito é ainda objecto de extenso debate, pela complexidade que comporta (Whittington, 2008).

Inerente ao processo de mensuração encontra-se, um dos maiores dilemas da contabilidade: objectividade versus relevância. Obviamente, entre dois valores igualmente objectivos optar-se-á pelo mais relevante: entre dois valores igualmente relevantes, optar-se-á pelo mais objectivo. Contudo, o que fazer quando se tem um valor mais relevante e menos objectivo e outro valor menos relevante e mais objectivo?

O que é preferível: o custo histórico ou o justo valor?

Para responder a esta questão é necessário em primeiro lugar definir justo valor, muitas vezes de cálculo difícil, já o mesmo não ocorre com o custo histórico.

3.5.1 Segundo o Sistema de Normalização Contabilística

O justo valor ganha importância com o SNC, incluindo-se na contabilidade elementos que poderão empolar ou reduzir activos, resultados e capitais próprios.



Das 28 normas do SNC são tratadas 14 normas, que contêm como critério de mensuração o Justo valor, sendo a sua disposição numérica a seguinte. NCRF 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 26, 27, e 28.

Segundo a Estrutura Conceptual do SNC, na mensuração dos elementos das demonstrações financeiras, parágrafo 98, e):

Justo valor: Quantia pela qual um activo poderia ser trocada ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

3.5.2 Segundo o International Accounting Standards Board

O termo justo valor (*“fair value”*) foi aplicado pela primeira vez pelo IASB em 1982, na primeira versão da IAS 16 – *“Accounting for Property, Plant and Equipment”*, e surgiu como alternativa ao critério do custo histórico para a mensuração dos activos fixos tangíveis adquiridos por troca de outro activo.

Esta norma definia o justo valor como *“ a quantia pelo qual um activo poderia ser trocado entre um comprador disposto e bem informado e um vendedor disposto e bem informado, numa transacção ao seu alcance”*.

Em 1988, aquando do início da elaboração do projecto de norma sobre os instrumentos financeiros (E40 – *“Financial Instruments” in Cairns (2006)*), o IASB alargou a definição de justo valor. Por um lado quando se quer fazer referência a “comprador” e “vendedor” passou a utilizar um termo mais genérico, ou seja, “partes”, por outro lado deixou de fazer-se referência só aos activos, passando a constar na própria definição também os passivos. Desta forma as normas que já tinham sido emitidas e que faziam referência ao justo valor foram revistas e passaram a contemplar a nova definição contida na E40 (§ 4) (*in Cairns (2006)*) que estabelece que o justo value *“é a quantia pela qual um activo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não existe relacionamento entre elas”*.

Com o objectivo de tratar matérias que compreendem uma transacção de pagamento com base em acções, tornou a reajustar a definição do justo valor, a qual consta na IFRS 2,¹⁶ - *“Share-based Payment”* (IASB 2004, apêndice A), com a seguinte definição: *“a quantia pela qual um activo pode ser trocado, um passivo liquidado, ou um instrumento de capital concedido trocado, entre partes*

¹⁶ As normas emitidas pelo IASB até 2001 eram denominadas de IAS e SIC, após 2001 passaram-se a designar de IFRS e IFRIC respectivamente.



conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não existe relacionamento entre as partes”.

Resumindo, o justo valor pode ser aplicado tanto a activos, passivos, ou a instrumentos de capital próprio.

3.5.3 Segundo o Financial Accounting Standards Board

O FASB em seu pronunciamento no SFAS 133 (1998), estabelece que *o justo valor é o preço pelo qual um activo ou um passivo poderia ser negociado entre partes interessadas de forma espontânea.*

No SFAC 7 (Statement of Financial Accounting Concepts) (FASB 2000) são efectuadas referências explícitas ao conceito de justo valor, sendo a definição aqui adoptada a seguinte:

“Quantia pela qual um activo (ou passivo) poderia ser comprada (ou incorrido) ou vendida (ou liquidado), numa transacção corrente entre partes conhecedoras, isto é, para além de uma venda forçada ou liquidação”.

Em Junho de 2004, o FASB emitiu uma proposta, para audiência pública, de uma norma para mensuração de activos e passivos a justo valor (*Exposure Draft*¹⁷ – *Proposed SFAS – Fair Value measurements – “FVM ED”*), que entrou em vigor em 2005. O objectivo da proposta era desenvolver um pronunciamento que defina justo valor e estabeleça uma estrutura para mensurações a justo valor.

A definição de justo valor apresentada pelo parágrafo 4º do *FVM ED* é:

“O preço pelo qual um activo ou passivo poderia ser trocado através de uma transacção corrente entre partes voluntárias, informadas e não realizadas”.

Mais recentemente, em Setembro de 2006, o justo valor foi definido no SFAS 157 (Statement of Financial Accounting Standards) como *“o preço que seria recebido na venda de um activo ou pago para transferir um passivo numa transacção ordenada entre participantes no mercado na data de mensuração”.* (FASB 2006).

Antes da emissão do SFAS 157 (FASB 2006), os princípios para a mensuração ao justo valor não apareciam definidos de forma consistente numa única norma, o que permitia a utilização de distintas práticas de mensuração contabilísticas conforme a norma aplicada.

¹⁷ Documento técnico que precede a publicação de uma norma do FASB ou do IASB.



Com a emissão do SFAS 157 pretendeu-se consolidar uma estrutura para a mensuração ao justo valor que até então estavam espalhados em diversas normas, pronunciamentos, posicionamentos e boletins técnicos.

3.5.4 Na União Europeia

A União Europeia é um espaço comunitário, que tem grande peso e dinamismo económico, político e social a nível mundial.

A sua realidade económica actual mudou, e necessita de ser historiada contabilisticamente de uma forma adequada, para ajudar os utilizadores da informação financeira na tomada de decisões económicas.

As Directivas emitidas pela União Europeia (UE) são o principal instrumento de harmonização contabilística.

Das diversas Directivas Contabilísticas destacam-se a Quarta Directiva do Conselho (78/660/CEE), de 25 de Julho de 1978, e a Sétima Directiva do Conselho (83/349/CEE), de 13 de Junho de 1983, sobre o direito das sociedades, que vieram a revelar-se importantes instrumentos de harmonização.

As normas para serem usadas na UE, devem ser aprovadas pelo Comité de Regulamentação Contabilística (ARC), que inclui representantes dos Governos dos Estados membros e é aconselhado por um grupo de peritos em contabilidade conhecido como o European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG), sendo que as IFRS aplicadas na UE podem ser diferentes das usadas em outros lugares.

Com a implementação das Directivas, foi possível introduzir conceitos de natureza anglo-saxónica nos países de influência continental, como o da imagem verdadeira e apropriada (true and fair view), permitindo também inserir formatos harmonizados de demonstrações financeiras, nos países anglo – saxónicos, formatos esses não habituais até então.

Com a emissão destas Directivas procurou-se incrementar a qualidade das normas contabilísticas, contribuindo para o aumento da comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas da União Europeia.

A comissão Europeia com o intuito de permitir a viabilidade da adopção das normas emitidas pelo IASB, por parte de todas as empresas cotadas em mercados europeus, aprovou em 2001 mediante a publicação da Directiva 2001/65/CE, também conhecida como directiva do “justo valor”, alterações às



4ª e 7ª directivas, (ambas as directivas apontavam o custo histórico como o critério valorimétrico basilar) no sentido de acolherem o justo valor como critério valorimétrico, ou seja, esta directiva apontava a obrigação aos Estados-Membros de autorizarem ou obrigarem as empresas cotadas em bolsa e outras empresas, a valorizarem pelo justo valor todos os instrumentos financeiros, nomeadamente os derivados, à excepção de alguns especificados no diploma legal.

Esta directiva entrava em divergência com o POC, cujo primado da valorimetria é o custo histórico, já em relação às Directrizes Contabilísticas em certos casos permitiam a utilização do justo valor.

Com todas as críticas que podem ser feitas à Directiva do justo valor, há que lhe reconhecer a importância de ter introduzido no acervo jurídico comunitário aquele conceito e de ter possibilitado a aprovação do Regulamento (CE) nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, que veio permitir a algumas empresas comunitárias a adopção da IAS (International Accounting Standards).

Actualmente o normativo do IASB está presente no normativo nacional, especialmente nas empresas cotadas num mercado regulamentado, que passaram a elaborar, o mais tarde a partir de 2005, as suas contas consolidadas de acordo com um único referencial contabilístico, as IAS.

O normativo da União Europeia em que a sua fonte de inspiração são as normas emanadas do IASB, confere maior ênfase à adopção do justo valor.

Não se conjecturam, posições que sejam susceptíveis de no curto prazo se passar a adoptar o critério de *full fair value*, pelo que ainda haverá a carência, de em matéria contabilística consolidar conceitos nesta área para que contemplemos a sua aplicação nas empresas.

3.6 A determinação do justo valor

“...O valor é a pedra angular da contabilidade...”,¹⁸ e tem sido ao longo dos tempos uma variável de grande interesse em contabilidade ou não visasse esta ciência a transmissão de uma imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial e do desempenho das entidades económicas e financeiras, quer privadas quer públicas.

¹⁸ Jean Dumarchey, Teoria Positiva da Contabilidade, capítulo segundo, “Teoria do valor”, tradução de Guilherme Rosa, Ed. Revista de contabilidade e Comercio, Porto, 1943, p. 56



A necessidade de uma maior coerência (harmonização contabilística), das normas contabilísticas nacionais face às internacionais, tem levado à introdução de critérios de valoração distintos do tradicional custo histórico, nomeadamente o justo valor, sendo usado há décadas pela contabilidade principalmente para activos financeiros, mas que actualmente é muito mais abrangente, assim obrigam as características do mercado, e a dinâmica da economia global.

A determinação do justo valor constitui uma das maiores discussões da contabilidade actual, uma vez que muitos profissionais da contabilidade e outras áreas, como por exemplo os gestores e os economistas, entre outros, estão em desentendimento quanto à utilização deste conceito, pelas razões de este modelo de mensuração ser de carácter subjectivo, como por exemplo, quando se recorre a técnicas de avaliação dos activos baseados em pareceres técnicos de peritos, como é o caso das reservas de reavaliação livres ou extraordinárias, originando desde logo, uma certa desconfiança para os mais conservadores em questões de critérios valorimétricos, questionando se este critério proporciona uma melhor imagem verdadeira e apropriada da situação da empresa, e uma melhor decisão aos utentes/utilizadores das Demonstrações Financeiras.

Estes que não alinham por tal critério, são os mesmos que exigem objectividade na mensuração contabilística, sendo portanto a favor do custo histórico.

Provavelmente faz sentido, que sempre que se use o justo valor na valorimetria de um activo ou passivo, se divulgue o seu valor a custo histórico.

Na Directriz Contabilística nº 13 de 1993 relativa ao conceito de justo valor, tentou-se clarificar a forma de determinação deste conceito de maneira a demonstrar que o grau de subjectividade que lhe é atribuído será grandemente minimizado; no ponto 6 faz referência ao que se deve ter em conta na determinação do justo valor para determinados activos e passivos, de feição a clarificar melhor a forma de actuação do conceito justo valor.

O quadro seguinte mostra como se determina o justo valor para as seguintes rubricas da contabilidade.



Quadro 2 – Determinação do justo valor

Designação	Determinação do Justo Valor
Títulos Negociáveis e de Investimento	Valor corrente de mercado ou valor estimado ou de avaliação
Dívidas a Receber	Valor presente das quantias a receber deduzido das provisões para cobrança duvidosa e dos custos de cobrança
Matérias - Primas	Custo de reposição
Obras e Trabalhos em Curso	Preço de venda estimado dos bens acabados deduzido dos custos a incorrer para o acabamento e para venda
Produtos Acabados e Mercadorias	Preço de venda estimado deduzido da soma dos custos a incorrer para a venda
Terrenos e Edifícios	Valores de avaliação usualmente estabelecidos com referência aos valores correntes de mercado
Equipamentos e Instalações	Se para uso continuado: Custo de reposição de equipamentos e instalações com capacidade semelhante; Se para uso temporário: Custo de reposição para capacidade semelhante ou quantia recuperável, dos dois o mais baixo. Se para venda: Valores estimados ou avaliados
Activo Intangíveis	Valores estimados ou avaliados
Outros Activo, incluindo afectos a pensões	Valor de mercado deduzido dos custos de transacção para vender o activo
Activos e Passivos por efeito de impostos	Valor presente dos benefícios de impostos proveniente de prejuízos fiscais ou dos impostos a pagar
Dívidas a pagar e Acréscimos	Valor presente
Passivos Contingentes	Valor presente das quantias a serem desembolsadas para satisfazer a obrigação

Fonte: Elaboração própria



3.7 Vantagens do justo valor

Embora o conceito do custo histórico ainda seja o mais utilizado na contabilidade, o justo valor apesar de algumas das suas desvantagens, começa a ganhar importância. Influenciado pela sua característica principal, a relevância, o justo valor permite atribuir aos activos valores actuais de mercado, ultrapassando uma das desvantagens do custo histórico.

Através da utilização do justo valor é possível informar da capacidade de cada entidade obter recursos financeiros através da alienação dos seus activos, uma vez que este método apresenta valores mais actuais face à realidade.

Maior transparência, os investidores e outros utilizadores têm maior conhecimento sobre a gestão.

Sendo que o justo valor atribui valores mais ajustados à realidade de cada empresa, torna-se mais fácil determinar a capacidade da entidade para fazer face às suas obrigações.

O justo valor beneficia a comparabilidade, porque os activos estão representados por valores económicos actuais.

A informação do justo valor permite comparações de instrumentos financeiros que tenham substancialmente as mesmas características económicas, independentemente das suas finalidades, e de quando e por quem foram emitidos ou adquiridos.

3.8 Desvantagens do justo valor

Como é sabido a determinação do justo valor tem que atender a um conjunto de critérios que poderão não estar presentes na realidade das empresas portuguesas quando estas incluírem o justo valor na sua contabilidade, poderá transformar-se numa dificuldade acrescida a adopção do novo SNC.

Para a aplicação do justo valor é necessário recorrer a mercados de referência para um activo específico, ou no caso de estes não existirem, é necessário recorrer a regras e técnicas de valorização que permitam a determinação de valores estimados, muitas vezes, a fiabilidade da adopção deste conceito é posta em causa.

Para os bens que não exista mercado activo, este conceito torna-se de difícil aplicação, sendo o custo da determinação do justo valor de certos activos



demasiado elevado, em virtude da escassez de informação acerca dos mesmos.

O facto do tecido empresarial estar em constante desenvolvimento e as flutuações dos preços de mercado serem uma realidade, torna difícil a aplicação deste método, uma vez que altera conforme o momento de tempo considerado.

A existência de activos que funcionem em conjunto com outros activos, dificulta a utilização deste critério, por ser difícil atribuir um valor individualizado.

Quanto à compra e venda de artigos de grande rotação, parece óbvio ser desvantajoso substituir o custo histórico pelo justo valor, ou outro critério.

A introdução do justo valor está longe de ser exacta. Além disso, arrasta consigo um aumento, inevitável e significativo, de custos para se desenvolver tal informação.

Os resultados não realizados ao justo valor, transitam para a demonstração dos resultados.

E por fim argumenta-se que o uso do justo valor prejudicará a flexibilidade do *timing* das transacções.

3.9 Impacto das vantagens e desvantagens nos diferentes utilizadores

Quem prepara as demonstrações financeiras e conhece os pressupostos que estão na base da determinação do justo valor sai favorecido, mas se não tem tais conhecimentos pode ter problemas para determinar o justo valor.

Os investidores/utilizadores, ao terem uma informação mais actualizada são privilegiados em relação aos que não possuem a mesma actualização.

Os gestores, ao terem o conhecimento dos riscos de aplicação do justo valor num determinado investimento ajudá-los-á a avaliar se avançam ou não com esse investimento, ou se é melhor esperar por uma janela de oportunidade mais favorável.

Quanto aos credores, depende da realidade de cada um, uns podem ser prejudicados outros não.

Se, por um lado permite o acesso a informação útil à tomada de decisão, que até então poderia estar privada a alguns utilizadores, por outro, também poderá



dificultar a sua análise, caso não estejam divulgados claramente os pressupostos que estiveram na base para a sua determinação.

Administração fiscal poderá sair prejudicada com a utilização deste critério.

3.10 O justo valor como critério valorimétrico de referência

Afastarmo-nos do princípio contabilístico do custo histórico implica a utilização de um critério alternativo, aplicável quer no momento da incorporação dos activos e passivos no balanço, quer em momento posterior, que se possa considerar válido.

O progressivo debate sobre o tratamento da informação financeira, tanto ao nível do imobilizado como de outros activos, tem vindo a desenvolver argumentos favoráveis à aplicação de critérios alternativos, como o valor de realização, o custo de reposição, ou outros, que na perspectiva actual podem entender-se como um conjunto de bases que compõem o conceito de justo valor, o qual tem vindo a conquistar um progressivo destaque como critério de valorização.

A determinação do valor patrimonial de uma empresa, com base nos elementos que integram o seu património, adoptando como modelo valorimétrico de referência o custo histórico, levará a distorções entre o valor patrimonial e o seu valor real. Este diferencial compreende, frequentemente, grandeza elevada, o que presumivelmente, incitará a um desnivelamento da informação financeira relativamente às expectativas depositadas pelos seus utentes.

Muitos são aqueles que defendem o abandono do custo histórico, sobre o pretexto de este estar a perder terreno para o justo valor uma vez que a dinâmica dos mercados fez emergir instrumentos financeiros relativamente complexos e estratégias de gestão de risco que podem tornar obsoletos os preços de ontem, decorrentes de flutuações que o critério valorimétrico do custo histórico se vem revelando impossibilitado de informar, contribuindo o justo valor para uma informação financeira mais precisa.

Refira-se que a utilização do justo valor como critério valorimétrico não é de forma alguma pacífica, verificando-se divergências sobre a sua aplicação, aos diversos tipos de activos e passivos de uma empresa, encontrando-se, no entanto, um consenso mais alargado quanto à sua aplicação a instrumentos financeiros, principalmente no que respeita àqueles transaccionados em mercados organizados líquidos.

**Divergências de políticas contabilísticas das empresas do PSI 20 (Portuguese Stock Index 20)¹⁹**

	Intangíveis	Tangíveis	Inst. Financeiros
Tratamento de referência	Geral: Modelo do custo	Geral: Modelo do custo	Geral: Justo valor até maturidade/activos não cotados: Modelo do custo
Empresas PSI 20			
Altri			
BCP			
BES			
Banco BPI			
Brisa			
Cimpor			
EDP			
EDP Renováveis			
Galp Energia			
Jerónimo Martins			
Mota-Engil		Modelo de revalorização ⁽¹⁾	
P. Telecom		Modelo de revalorização ⁽²⁾	
Portucel	Excepto direitos emissão CO2		
REN			
Semapa	Excepto direitos emissão CO2		
Sonae Indústria			
Sonae SGPS			
Sonaecom			
Teixeira Duarte			
Zon Multimedia			

Notas: Tabela de construção própria, a partir dos relatórios anuais consolidados de 2008;

(1) modelo usado no “imobilizado de uso próprio” e “terrenos de exploração de pedreiras”. Nos restantes elementos do activo fixo tangível é usado o modelo do custo;

(2) este modelo foi usado a partir do ano de 2008, para os imóveis e redes de condutas. Até então fora usado o modelo do custo.

Verifica-se que existe uma (quase) uniformidade de tratamento.

¹⁹ Tabela extraída do livro “jornadas de contabilidade e fiscalidade p, 171” coordenador José Campos Amorim, editora Vida Económica



O comportamento dos grupos do PSI 20, quanto às respectivas escolhas contabilísticas no que ao justo valor refere, mostra que há uma deliberada opção pelas soluções gerais propostas pelas normas internacionais de contabilidade (NIC) e, sempre que possível pela não adopção do justo valor, isto porque não havendo para activos fixos tangíveis e intangíveis, em geral, um mercado dinâmico onde seja fácil obter estimativas do justo valor, a mensuração segundo este método implicariam custos não desprezíveis para as empresas.

3.11 Algumas características diferenciadoras

O parágrafo 43 da Estrutura Conceptual, refere que, a informação para ser útil tem que ser relevante, estando aqui presente o conceito de justo valor.

No entanto se houver demora indevida no relato da informação ela pode perder a sua relevância, tendo o órgão de gestão que balancear os méritos do relato tempestivo com o fornecimento de informação fiável, estando aqui presente o conceito de custo histórico.

Pelo contrário se a divulgação da informação for morosa até que se conheçam todos os factos, a informação pode ser muito fiável, mas não é relevante, uma vez que tem pouca utilidade para os utentes que tenham de tomar decisões. Para conseguir um equilíbrio entre relevância e fiabilidade, deve ter-se em consideração qual é a melhor configuração para satisfazer as necessidades dos utilizadores da informação financeira.

Estes requisitos, relevância e fiabilidade, condicionam a selecção do método de valorização aplicável aos elementos das demonstrações financeiras.

Neste contexto, algumas questões podem-se colocar ao nível da mensuração:

Qual é o justo valor a ser objecto do reconhecimento?

Como se mede o justo valor em unidades monetárias?

Como determinar as quantias que irão afectar os activos e passivos expressos no balanço e os rendimentos e gastos mostrados pela demonstração dos resultados, para as realidades que neles se devem reflectir?



Quadro 3 – algumas características diferenciadoras

	CUSTO HISTÓRICO	JUSTO VALOR
Origem	Resulta da própria realidade documental	Resulta de aproximações sucessivas e graduais à realidade
Temporalidade	Corresponde a uma informação do passado	Corresponde a uma informação do presente
Determinação do valor	É efectivo	É provisório (e afecto a uma data)
Documento de suporte	É justificado numa factura ou outro documento	É justificado num parecer (global ou parcial)
Risco	Envolve maior nível de certeza e perfeição, logo menor risco	Envolve maior nível de incerteza e imperfeição, logo maior risco

Fonte: Extraído da Revista TOC nº 111 de Junho de 2009 p. 35

3.12 Implicações fiscais do justo valor no Sistema de Normalização Contabilístico

A administração Fiscal, restringe a aceitação das normas, de forma a conseguir controlar (por condições ou regulação), a aplicação do critério de mensuração ao justo valor.

O sistema de Normalização Contabilística, é composto por 28 normas, 14 (quatorze), admitem como critério de mensuração o Justo Valor.

A saber: NCRF 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 26, 27 e 28.

Vamos agora analisar as implicações fiscais de cada uma das normas, finalizando com uma conclusão às respectivas.

NCRF 6 – Activos Intangíveis

Para efeitos fiscais o modelo do justo valor não é aceitável, só é aceite a mensuração pelo modelo do custo, deduzido das amortizações acumuladas aceites para efeitos fiscais, e de eventuais perdas por imparidade que consistam em desvalorizações excepcionais.

Art.º 29 do Código do Imposto sobre o Rendimento Colectivo (CIRC) na redacção dada pelo Decreto - Lei nº 159/2009, de 13 de Julho



As despesas de investigação e instalação, seguem as normas contabilísticas, e são tratadas nos art.º 29 e 32, nº1 do CIRC e artºs 16 e 17, nº1 do DR nº 25/2009, de 14 de Setembro, que deixou de prever taxas de amortização, uma vez que estas não reúnem os requisitos de activos intangíveis.

O DR nº 25/2009, de 14 de Setembro, é o novo diploma regulador das depreciações e amortizações, substituindo o DR nº 2/90, de 12 de Janeiro, e mantém inalteradas quase todas as taxas de amortização nele previstas.

Os encargos com projecção económica plurianual, são obrigatoriamente diferidos por três anos, e são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos, à luz do artº 29 do CIRC e artº 16 do DR nº 25/2009, de 14 de Setembro.

As perdas por imparidade que não sejam desvalorizações excepcionais, aplica-se o mesmo regime contabilístico dos activos Fixos Tangíveis, nos termos dos artºs 29 e 34 do CIRC.

Pensamos que só é aceite o modelo do custo porque, é difícil e por vezes impossível encontrar o preço de mercado dos vários tipos de activos intangíveis, e estes não se transaccionam com a mesma intensidade, e quantidade, que os activos do mercado financeiro. O legislador perante tais dificuldades afasta o modelo da revalorização, ou seja, o justo valor não garante controlo inequívoco e objectividade.

NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis

Para efeitos fiscais apenas é aceite o modelo do custo, sendo reconhecidos nos resultados as depreciações e as perdas por imparidade.

Existe dificuldade em controlar o justo valor, e esta dificuldade pode resultar de vários factores, como por exemplo: inexistência dos preços correntes de mercado de activos; uso de preços correntes de mercado de activos semelhantes, apenas realizando as respectivas adaptações; problema contabilístico no que se refere à independência dos avaliadores, e respectivos problemas fiscal.

Estas dificuldades serão em nosso entender, a explicação para que seja aceite apenas o modelo do custo.

E se fosse aceite o modelo do justo valor que dificuldades se equacionavam?

Com o diploma legal anterior ao SNC, quando se reconheciam reservas de reavaliação à luz do art.º 21 do C.I.R.C. as correspondentes variações patrimoniais positivas não eram tributadas por constituírem ganhos potenciais.



Mas por outro lado, no cálculo das mais ou menos valias fiscais também era ignorada a reserva de reavaliação. Quanto às amortizações, eram aceites 60% do aumento das amortizações.

Concluindo, havia sempre um benefício fiscal correspondente ao aumento das amortizações, resultante da reavaliação por ter sido aceite como custo 60% desse aumento. Este benefício durava enquanto o bem estava a ser amortizado ao longo dos períodos até à alienação.

Se aplicássemos o justo valor, manter-se-iam os mesmos critérios aplicados às reservas de reavaliação?

Ao aplicar estes critérios na aceitação para efeitos fiscais do modelo do justo valor, existiriam benefícios fiscais sem qualquer controlo.

O legislador tendo problemas e dificuldades em encontrar soluções equilibradas, e para prevenir possíveis fraudes e evasões fiscais, opta por aceitar para efeitos fiscais, apenas o modelo do custo.

NCRF 8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Esta classe de activos foi criada com o novo diploma legal SNC, portanto não estava prevista no C.I.R.C.

Com as alterações ao C.I.R.C., introduzidas pelo Decreto – Lei 159/de 13 de Julho 2009, temos:

- a) Contabilisticamente e fiscalmente não são consideradas amortizações e depreciações.
- b) À data de venda do activo continua a apurar-se a mais valia fiscal como se apuraria se eles não tivessem sofrido a reclassificação. No entanto, no cálculo da mais ou menos valia fiscal não se considera a quota mínima de depreciação, uma vez que não está previsto no art. 30 nº 7.
- c) No diploma que regula as depreciações, DR nº 25/2009, de 14 de Setembro, art. 18, e de acordo com C.I.R.C. art. 30 nº7, 46 e 48, estabelece-se que o regime das quotas mínimas não é aplicado aos activos não correntes detidos para venda.



Assim o regime fiscal das amortizações e depreciações, seguem o tratamento contabilístico (não são considerados), o que é coerente com a regra geral da dedutibilidade dos gastos previstos no art. 23 do C.I.R.C. (só são considerados gastos que comprovadamente sejam necessários à obtenção dos rendimentos e à manutenção do processo produtivo.

Pela dificuldade do controlo, as diferenças do justo valor não são consideradas fiscalmente

NCRF 9 – Locações

Para efeitos fiscais, segue as normas de onde o activo foi classificado (NCRF 6 e 7), adoptando os efeitos ou implicações fiscais que essas normas têm com a política de mensuração da entidade relativos às amortizações/depreciações e perdas por imparidade.

As mais ou menos valias não são consideradas nos resultados obtidos em consequência da entrega pelo locatário ao locador do bem objecto de locação financeira, em conformidade com o art. 46 nº6 a) do C.I.R.C.

NCRF 11 – Propriedades de investimento

No modelo do justo valor temos duas situações,

- As variações do justo valor não são consideradas;
- Não são consideradas as depreciações.

Ver Art. 29 do C.I.R.C.

Passa a ser aplicável a estas propriedades de investimento o regime de reinvestimento que consta no art. 48 do C.I.R.C..

As dificuldades com a aferição da fiabilidade da mensuração ao justo valor dos activos deriva de vários factores tais como: diversidade de fontes de informação (que podem conduzir a vários justos valores, mesmo que façamos ajustamentos para a realidade do activo), independência do avaliador e a existência de um mercado pouco activo ou mesmo a sua ausência. Isto resulta em não aceitar fiscalmente o justo valor como critério de mensuração.

Nesta norma não são reconhecidas contabilisticamente nem fiscalmente, as depreciações quando é adoptado o critério do justo valor, à luz do art. 29 nº1 do C.I.R.C. e do art. 1 nº 1 do DR nº 25/2009, de 14 de Setembro.



São apenas aceites depreciações ou amortizações para os activos pertencentes aos activos fixos tangíveis, aos activos intangíveis, e às propriedades de investimento quando contabilizadas ao custo histórico, de maneira sistemática.

NCRF 12 – Imparidade de activos

Nem todas as imparidades são aceites fiscalmente, sendo apenas dedutíveis as perdas por imparidade que resultam de desvalorizações excepcionais verificadas nos activos fixos tangíveis, activos intangíveis, activos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento, sendo contabilizados no mesmo período de tributação ou mesmo em períodos de tributação anteriores, artº 35 do C.I.R.C..

O art.º 38 do C.I.R.C., passa a tratar das desvalorizações excepcionais, embora conservando as regras antecedentes, deixando de constar no DR nº 25 de 14 de Setembro 2009, das depreciações e amortizações.

NCRF 14 – Concentração das actividades empresariais

Quanto a esta norma em termos fiscais mantém-se o regime da neutralidade, mas com algumas alterações.

O C.I.R.C. no art. 68 nº3 previa que a aplicação do regime especial fiscal aplicável às fusões, cisões e entrada de activos, estava sujeita à observância pela sociedade beneficiária, das seguintes condições:

- Os elementos patrimoniais objecto de transferência fossem inscritos na respectiva contabilidade com os mesmos valores que tinham na contabilidade das sociedades fundidas, cindidas ou da sociedade contribuidora;
- Os valores supra citados, fossem os que resultavam da aplicação das disposições deste código ou de reavaliações feitas ao abrigo de leis de carácter fiscal.

À luz dos art.ºs 74 e 130 do C.I.R.C. é substituída a imposição do reconhecimento contabilístico (prevista no nº3 do art. 68, antes das alterações do respectivo código), pela integração no dossier fiscal dos elementos necessários para salvaguardar a tributação posterior no momento da respectiva realização, ou seja, a norma fiscal deixa de estabelecer regras contabilísticas nesta área.



NCRF 16 – Exploração e avaliação de recursos minerais

Os gastos devem ser reconhecidos, para efeitos de regras fiscais, no exercício onde ocorrem, considerando-se aceitável a capitalização daqueles gastos numa base consistente, se tiver sido essa a escolha do tributário.

Se o C.I.R.C. for omissivo, sobre estas matérias, mantém-se a utilização das normas contabilísticas.

NCRF 17 – Agricultura

Também nesta norma apenas é aceite para efeitos fiscais o modelo do custo.

Os activos biológicos (de produção) não consumíveis são mensurados pelo custo de aquisição.

Os ganhos ou perdas resultantes do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável e o resultado fiscal, das mais ou menos valias, é apurado com base no custo histórico, e não na quantia escriturada ao justo valor no balanço, aplicando-se o regime do reinvestimento, nos trâmites dos art.ºs 18, 20, 23, 46, e 48 do C.I.R.C. e DR nº 25/2009 de 14 de Setembro.

Na vertente dos produtos agrícolas colhidos de activos biológicos (inventários), para a determinação do lucro tributável a sua mensuração será apurada com base nos preços de venda no momento da colheita, deduzidos dos custos estimados no ponto de venda, excluindo os de transporte e outros necessários para colocar os produtos no mercado (art. 26 nº1 e 28 C.I.R.C.)

No que respeita aos activos biológicos consumíveis, o art. 18 nº7 do C.I.R.C. prevê, que os ganhos e perdas resultantes do justo valor, concorrem para a formação do lucro tributável, com excepção das explorações silvícolas plurianuais, que mantêm o tratamento fiscal.

É aceitável por parte da administração fiscal, a aplicação do justo valor, nos activos biológicos consumíveis, porque determinar o seu custo (custo de aquisição ou de produção) é muito complicado e ao mesmo tempo muito dispendioso, sendo o justo valor mais simples de estimar, e através do mercado controlar.

NCRF 18 – Inventários

Com esta nova norma, a fórmula de custeio LIFO é definitivamente abandonada.



No cálculo do ajustamento, segundo os artºs 26 e 28 do C.I.R.C., passa a ser deduzido ao custo, o valor realizável líquido, o que significa aceitar a dedução dos gastos previsíveis de acabamento e venda.

O preço de venda constante na definição de valor realizável, é regulado no art. 26 nº4 do C.I.R.C., em que neste preço tem de constar elementos oficiais ou ser preço corrente no mercado, desde que sejam considerados idóneos ou de controlo inequívoco.

São aceites as deduções no apuramento do lucro tributável dos ajustamentos em inventários reconhecidos no período de tributação, até ao limite da diferença entre o custo de aquisição ou de produção dos inventários e o respectivo valor realizável líquido referido à data do balanço, quando este for inferior àquele.

No caso dos inventários requererem um período superior a um ano para atingirem a condição de uso ou de venda, admite-se que no custo de aquisição ou de produção sejam incluídos, os custos de empréstimos obtidos que lhe sejam directamente atribuíveis de acordo com a normalização contabilística a aplicar, (artº 26 nº2 C.I.R.C.).

NCRF 20 – Rédito

Fiscalmente não é aceite a aplicação de parte da norma, ou seja, aquela que permite o diferimento do rédito, quando o justo valor é menor que a quantia nominal do dinheiro recebido ou a receber, no termos do artº 18 nº5 e artº 20 do C.I.R.C.

Só é aceite fiscalmente a perda associada ao risco de incobrabilidade do crédito, desde que observadas as condições e os limites previstos no art. 36 do C.I.R.C.

NCRF 26 – Matérias ambientais

Temos dois casos em que o tratamento fiscal coincide com o contabilístico:

- a) A transmissão das licenças é a título oneroso, deve-se reconhecer um activo intangível ao justo valor, que neste caso é o custo de aquisição. Depois deve-se depreciar o valor com a emissão de gases; e



- b) A transmissão das licenças é a título gratuito, deve-se valorizar pelo justo valor e ao mesmo tempo reconhecer como subsídio. À medida que deprecia o valor da licença, deve reconhecer-se nos resultados o valor do subsídio. Isto dá um resultado nulo, não causando qualquer problema fiscal.

NCRF 27 – Instrumentos financeiros

Nesta norma o critério do justo valor é aceite fiscalmente, assim como os seus gastos ou rendimentos relativamente aos instrumentos financeiros reconhecidos por este critério através de resultados, desde que:

O seu preço seja formado num mercado regulamentado, e o sujeito passivo não detenha uma participação no capital social superior a 5%, caso não cumpram estes requisitos, não podem ser mensurados pelo justo valor.

Para estas situações continua-se a aplicar o princípio da realização, ou seja, os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável e o activo fica sujeito ao regime das mais ou menos valias, aplicando-se também este princípio aos instrumentos financeiros que são mensurados ao justo valor, cuja contrapartida seja reconhecida em capitais próprios, isto é, os activos são classificados como activos financeiros detidos para venda, art. 18 n^o 9 e art. 20 n^o1 f) e g) do C.I.R.C.

NCRF 28 – Benefícios dos empregados

Os benefícios que se encontravam previstos no antigo art. 40 do C.I.R.C., passam agora a estar previstos no art. 43 do novo diploma legal, e mantem o regime fiscal aí estabelecido.

Conclusão

A maioria das normas do SNC em que se trata do justo valor como mensuração, para efeitos fiscais não é aceite, visto que tem dificuldades na aferição da mensuração ao justo valor, carece de controlo e pode levantar problemas quando se tributa resultados potenciais.

1. Se tributássemos ganhos potenciais em activos não correntes, essencialmente as NCRF 6, 7, e 11, estaríamos a tributar ganhos



- potenciais muito antes da sua realização. Assim correndo sérios riscos de tesouraria por parte da entidade, devido a este desfasamento temporal entre a tributação e a sua realização.
2. Tributando ganhos potenciais em activos correntes, essencialmente as NCRF 17, 18, 27, o desfasamento temporal, não é tão grande, correndo-se um risco menor, podendo-se aceitar a aplicação do justo valor para efeitos fiscais.
 3. Se tributássemos perdas potenciais, neste caso os problemas recaíam sobre o Estado, prejudicando-o nas receitas fiscais.

Algumas das normas em que efectivamente é aceite, para efeitos fiscais são essencialmente:

NCRF 17 – Agricultura, NCRF 18 – Inventários, e a NCRF 27 – Instrumentos Financeiros

Os vários casos em que apenas é aceite o modelo do custo ou restringindo a aplicação do modelo do justo valor, para efeitos fiscais, significa que o legislador pretendeu precaver-se dos problemas anteriormente mencionados e evitar as fraudes e evasões fiscais.

4 Modelos de valorização dos activos: o cerne da questão

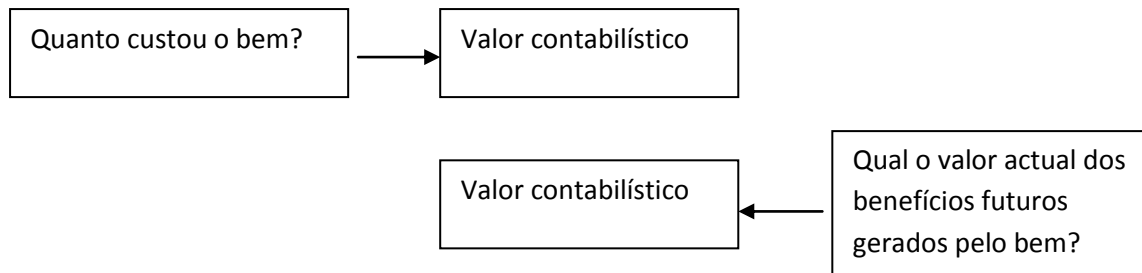
A introdução do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), veio aproximar o normativo Português do figurino Internacional. Um dos aspectos que maior realce merece é o confronto entre os métodos do custo histórico e do justo valor com base da mensuração de activos.

Tal confronto assume particular relevo nos activos fixos tangíveis e intangíveis.

Numa configuração simples, os dois modelos básicos de apresentação dos elementos patrimoniais de uma empresa (que assentando em pressupostos completamente díspares, levarão a interpretações diversas da informação) seriam os seguintes:



Figura 3 – o valor contabilístico. Duas visões



Fonte: Extraído do livro, “justo valor e imparidade em activos fixos tangíveis e intangíveis” pag.18, de António Martins

Teríamos então, num dos opostos os elementos patrimoniais avaliados a custo histórico, e no outro, avaliados por quantias que representariam o valor actual dos benefícios esperados.

De notar que o registo dos activos e passivos são registados desde os primórdios da contabilidade ao custo histórico.

4.1 Como mensurar os activos biológicos

*“As Demonstrações Financeiras... devem reflectir os efeitos da transformação biológica, representados pelas alterações do justo valor dos activos biológicos. O modelo do custo histórico não reflecte os efeitos da transformação biológica devido à diferença entre a fase inicial e a fase da colheita”.*²⁰

A NCRF 17 contempla a contabilização de activos biológicos durante o período de crescimento, degeneração, produção e procriação: da mensuração inicial do produto agrícola (no ponto de colheita) (§ 11 a 34); a contabilização de subsídios governamentais relacionados com activos biológicos (§ 35 a 39); e as divulgações que deverão constar das demonstrações financeiras (§ 44 a 47). Esta norma caracteriza-se por estabelecer um método preferencial e primordial para o reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e dos produtos agrícolas (no ponto de colheita) o método do justo valor, deduzido dos custos no ponto de venda.

A NCRF 17 estabelece, como “regra geral”, que a mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas, tanto no seu reconhecimento inicial como posteriormente, deverá ser efectuada pelo justo valor deduzido dos custos estimados no ponto de venda (§ 13).

²⁰ Mihular (2001), chairman of IASC’s Steering Committee on Agriculture



No entanto quando não existir a possibilidade de mensurá-los com fiabilidade ao justo valor, a norma refere um tratamento de excepção, apenas para os activos biológicos, aquando do seu reconhecimento inicial, podendo estes serem mensurados pelo seu valor de custo, deduzido da depreciação acumulada e das perdas de imparidade acumuladas²¹. Assim não será possível mensurar um activo biológico pelo justo valor, no reconhecimento inicial e posteriormente pelo valor de custo.

Se o activo biológico foi reconhecido inicialmente pelo valor do custo, deverá ser reconhecido posteriormente pelo justo valor, quando a empresa o consiga fazer com fiabilidade (§ 31 e 32).

A mensuração, no reconhecimento inicial, dos activos biológicos ao valor do custo poderá ser semelhante ao justo valor, se a sua transformação biológica não tiver sido significativa desde a data em que os custos foram incorridos ou se a transformação biológica já ocorrida não tiver impacto materialmente relevante nos preços de mercado (§ 25).

Quanto aos produtos agrícolas, a norma não permite a mensuração destes activos pelo valor de custo, perfilhando terminantemente que o justo valor dos produtos agrícolas é sempre possível de ser determinado com fiabilidade (§ 33).

As variações ocorridas no justo valor dos activos biológicos e produtos agrícolas, incluindo os ganhos ou perdas, por via do seu reconhecimento inicial ou na consequência da colheita, são reconhecidos como perda ou ganho no exercício em que ocorrem.

Os activos biológicos (consumíveis ou de produção):

- Devem ser mensurados no reconhecimento inicial e em cada data de balanço pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda

Os produtos agrícolas colhidos de activos biológicos:

- São tratados como inventários, sendo mensurados pelo preço de venda, menos custos estimados no ponto de venda, excepto custos de transporte e outros necessários para os colocar no mercado.

O reconhecimento ao justo valor para a valorização dos activos biológicos:

²¹ §34 – “Ao determinar o custo, depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas, uma entidade toma em consideração a NCRF 18 – Inventários, a NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis e a NCRF 12 – Imparidade de Activos.” Na NCRF 18 estabelece quais os encargos a considerar no apuramento do valor a constar do balanço - § 10 e 11 da referida norma



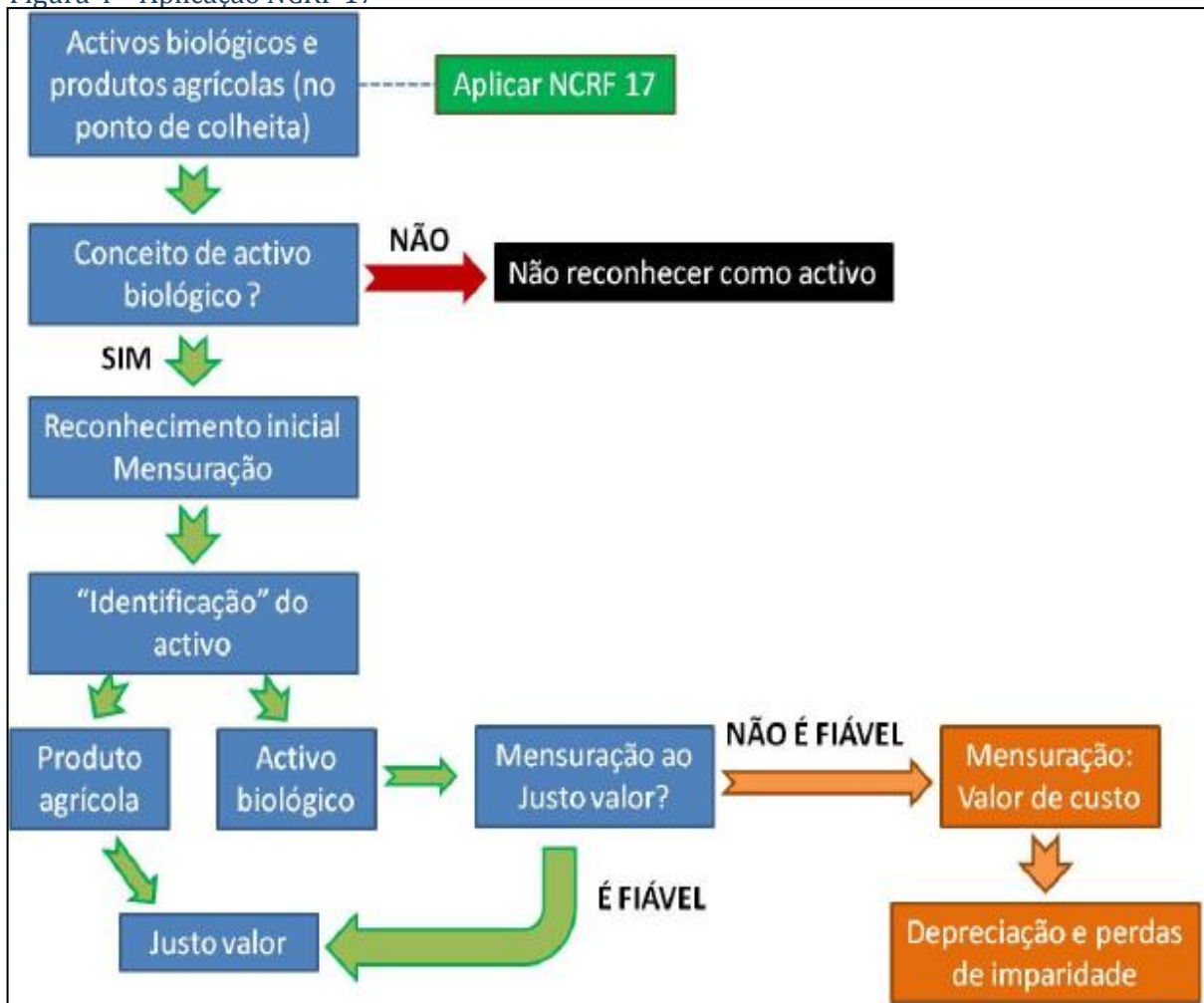
Vantagens – maior relevância, fiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade, na mensuração dos benefícios económicos futuros, de activos biológicos negociados em mercados activos.

A mensuração na data das demonstrações financeiras de ciclos de produção longos, com volatilidade na produção e no mercado, é uma melhor medida de avaliação de desempenho.

O efeito da transformação biológica reflecte-se melhor com as alterações no justo valor.

Desvantagens – justo valor baseado em suposições subjectivas; preços de mercado voláteis e sua obtenção onerosa; inexistência de mercados activos em alguns países; especialmente durante o período de crescimento; reconhecimento de ganhos e perdas não realizados; inexistência de relação entre os preços de mercado e o preço de venda, podem não ser activos biológicos detidos para venda (ex: produção).

Figura 4 – Aplicação NCRF 17



Fonte: Adoptado, DE MEDEIROS, Rogério Manuel Patrício Semedo Garcia



4.2 Propriedades de Investimento

A NCRF 11 – Propriedades de Investimento, é baseada na IAS 40, e adoptada pela União Europeia, pelo Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão.

Importa em primeiro lugar distinguir o que são propriedades de investimento, de activos fixos tangíveis, posteriormente analisados, com os quais poderiam ser confundidas.

Uma propriedade de investimento é a propriedade (terrenos, edifícios ou ambos) detida para obter rendas ou para valorizar o capital ou para ambas as finalidades e não para uso na produção, fornecimento de bens ou serviços ou fins administrativos; nem para venda no curso ordinário da actividade.

Ou seja, estamos na presença de propriedades de investimento desde que o terreno ou edifício por si só, gerem fluxos de caixa de forma independente, não necessitando de qualquer outro elemento para gerar rendimento para a entidade.

Como exemplos de propriedades de investimento temos terrenos detidos para valorização a longo prazo e não para venda a curto prazo no desenvolvimento da actividade corrente da entidade e edifícios que sejam propriedade (jurídica ou não) da entidade e que sejam locados segundo uma ou mais locações operacionais.

A constatação de que, com o suceder dos anos, muitos dos bens imóveis afectos ao património de uma empresa, e dentro destes as propriedades de investimento, ostentam valores contabilísticos divergentes do seu valor real (valor de mercado) não é novo, e vem sustentando a discussão sob a validade e proficuidade em se continuar a fazer assentar o reconhecimento dos elementos do património em princípios contabilísticos excessivamente conservadores.

Este afastamento do valor contabilístico decorre de um conjunto de circunstâncias, como por exemplo o desenvolvimento económico, a construção de infra-estruturas e ampliação de perímetros urbanos que originam melhorias registadas ao nível da localização, o cálculo errado do período vida económica útil desses activos por má ponderação de algumas das suas características (qualidade, tipo de construção, finalidade, utilização), desgaste do valor contabilístico dos bens por força de fenómenos monetários (deflação/inflação), entre outras.



Daqui resultam distorções materialmente relevantes ao nível da informação financeira, que por força da aplicação do modelo conceptual, encontra-se fundamentada nos princípios contabilísticos do custo histórico e prudência.

A Estrutura Conceptual no seu capítulo alusivo à mensuração (§99), refere que “a base de mensuração geralmente adoptada pelas entidades ao preparar as suas demonstrações financeiras é o custo histórico” e admite que “este é geralmente combinado com outras bases de mensuração”, a NCRF nº11 no seu §32, incentiva as entidades a determinarem o justo valor das suas propriedades de investimento, admitindo mesmo, no seu §55, que “há uma presunção refutável de que uma entidade pode fielmente determinar o justo valor de uma propriedade de investimento numa base continuada” e a reconhecer, nessa concordância, que o justo valor de uma propriedade de investimento não é determinável com fiabilidade numa base continuada apenas em casos excepcionais. No entanto acrescenta no §79 e), para estes casos de excepção em que a entidade utiliza o modelo do custo, que deve ser determinado o justo valor para efeitos de divulgação.

4.2.1 – Mensuração inicial

A NCRF 11 refere que as propriedades de investimento devem ser valorizadas inicialmente pelo seu custo

As propriedades de Investimento podem ser:

- Adquiridas;
- Construídas pelo próprio;
- Adquiridas no âmbito de uma concentração de actividades empresariais;
- Recebida em troca de outros activos.

Caso a propriedade de investimento seja adquirida numa concentração de actividades empresariais, o seu custo inicial corresponderá ao justo valor na data da concentração empresarial.

Se a propriedade de investimento recebida em troca de outros activos, o seu valor inicial será o seu justo valor na data da troca, a menos que:

- a) A transacção de troca careça de substância comercial; ou
- b) Nem o justo valor do activo recebido nem o justo valor do activo cedido sejam fiavelmente mensuráveis.



Verificando-se as condições de excepção supra citadas, o valor inicial da propriedade de investimento recebida será o valor contabilístico do activo cedido.

4.2.2 – Mensuração subsequente

Subsequentemente pode-se escolher por o modelo do justo valor ou o modelo do custo.

No modelo do justo valor, o imóvel é valorizado pelo justo valor (valor de mercado), determinado com base em avaliações de entidades especializadas. As variações no justo valor são levadas a resultados do período. Neste método não há depreciações.

O justo valor deve reflectir o estado actual do mercado e as circunstâncias à data de balanço, e não numa data passada ou posterior.

Este método deve ser usado até à alienação, mesmo que transacções comparáveis de mercado se tornem menos frequentes ou que os preços de mercado se tornem demoradamente disponíveis.

Com o modelo do custo, o imóvel é valorizado pelo seu custo, deduzido das depreciações acumuladas e de perdas acumuladas por imparidade.

A escolha entre o modelo do custo e o modelo do justo valor tem efeitos significativos nas demonstrações financeiras.

Modelo do custo:

- Capitais próprios subavaliados
- Encargos periódicos com depreciações, logo, menores resultados. Os gastos com depreciações são gasto fiscal.

Modelo do justo valor:

- Capitais próprios mais próximos do seu valor real
- Não há depreciações, pelo que os resultados serão afectados positivamente
- Como não existem depreciações para deduzir ao lucro contabilístico, logo pagará mais impostos sobre os lucros, ou seja fiscalmente a entidade é penalizada.

A variação entre o justo valor no início e no fim do período é levada a resultado do período, podendo dar origem a um ganho ou uma perda.



A mensuração dos activos pelo seu valor actualizado tem como efeitos mais imediatos gerar resultados fictícios, a distribuição de dividendos em demasia, um nível de auto financiamento enganoso, risco de descapitalização e uma excessiva pressão fiscal, argumentos que vêm sendo recorrentemente utilizados por todos aqueles que defendem e sustentam valorizações assentes em critérios de que resulte uma mensuração que tenha como referencia o mercado.

Exemplo de contabilização²²

Tomemos como exemplo uma propriedade de investimento com um custo de 900 000€ no inicio do ano N, vida útil estimada de 40 anos e justo valor no final do ano N de 1250 000€. A contabilização a efectuar será:

Modelo do custo

D – 641 – Gastos de depreciação e de amortização – Propriedades de investimento	
C- 428 – Propriedades de investimento – Depreciações acumuladas	22 500
(900 000 x 1/40 = 22 500)	

Modelo do justo valor

D – 42 – Propriedades de investimento (segregar pelas subcontas apropriadas)	
C – 77 – Ganhos por aumento de justo valor	350 000
(1 250 000 – 900 000) = 350 000)	

Como consequência desta contabilização, o activo e os resultados seriam assim apresentados:

²² Exemplo extraído integralmente do Sistema de Normalização Contabilística. Autor João Rodrigues. Edição Porto Editora.



	Activo	Resultados
Modelo do custo	900 000	- 22 500
Modelo do justo valor	1250 000	+ 350 000

Conclusão: Ao usarmos o modelo do custo temos um resultado negativo, (o custo histórico por força do princípio contabilístico da prudência, apenas permite reconhecer variações negativas), mas se usarmos o modelo do justo valor temos um resultado positivo, (a utilização do justo valor conduz ao reconhecimento de ganhos e perdas por cada variação no justo valor do activo concorrendo, assim, para a formação do resultado), com impacto no lucro tributável, para ambos os casos, por isso, antes de usarmos qualquer um dos critérios temos de saber qual dos dois se ajusta melhor à política da empresa.

O SNC traz um aumento da importância do justo valor, passando a estar em igualdade com o modelo do custo histórico. Mesmo que as empresas queiram evitar incorrer em custo de avaliação, optando pelo modelo do custo, a existência de evidência de que algum activo fixo tangível possa estar em imparidade vai implicar uma estimativa do seu justo valor, tomando este tipo de avaliação mais frequente.

4.2.3 - Transferências

Segundo a NCRF 11, as transferências para, ou de, propriedades de investimento, são efectuadas só quando houver uma alteração do seu uso.

Para as entidades que optaram pelo modelo do justo valor e tenha sido efectuada uma transferência de propriedade de investimento, o custo considerado para subsequente registo, deve ser o seu justo valor à data de alteração de uso. Para as entidades que optaram pelo modelo do custo no reconhecimento das suas propriedades de investimento e tenham ocorrido transferências de activos fixos ocupados pelo proprietário ou inventários para propriedade de investimento, estas transferências não alteram a quantia escriturada da propriedade transferida e não alteram o custo dessa propriedade para finalidades de mensuração ou divulgação.

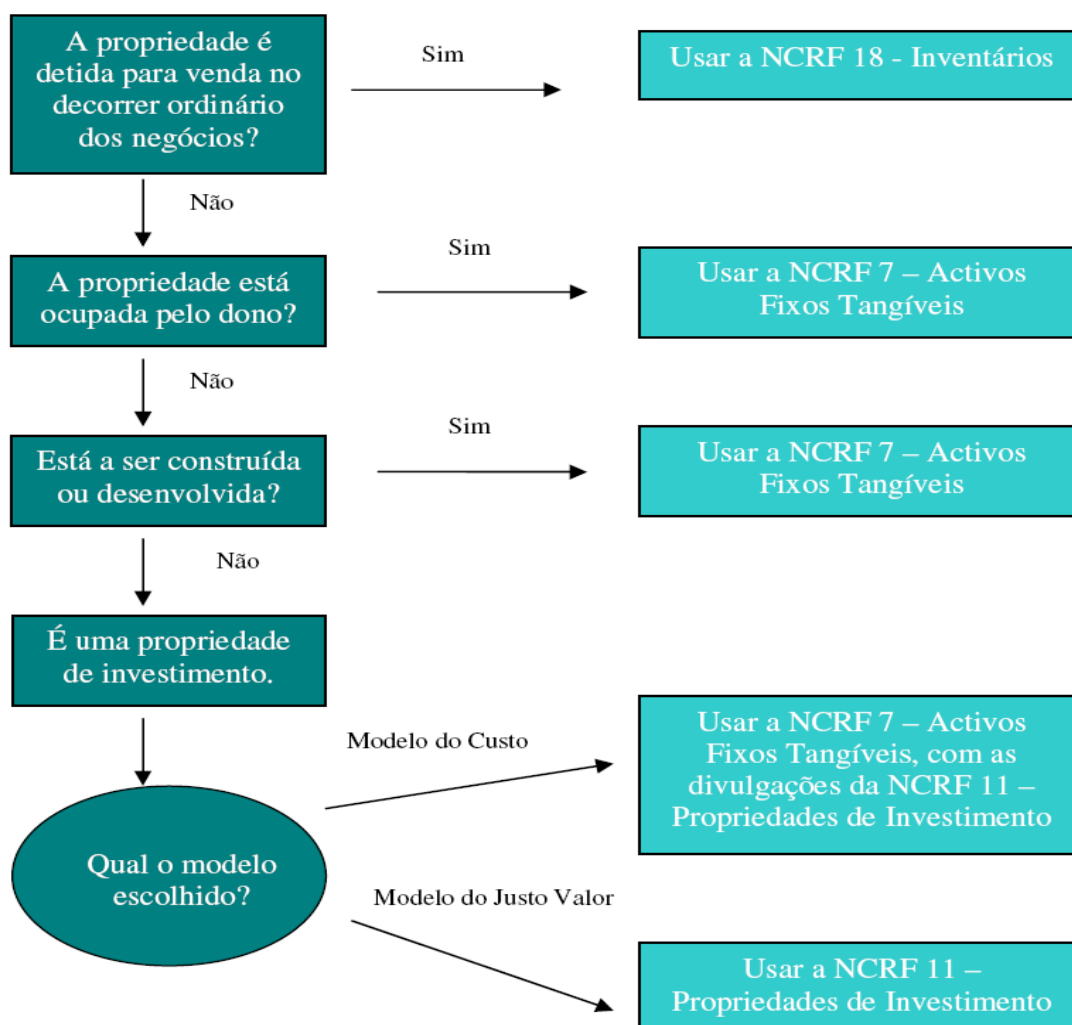


4.2.4 - Alienações

Devem ser desreconhecidas do balanço aquando da sua alienação ou quando for permanentemente retirada de uso e nenhuns benefícios económicos futuros forem esperados da sua alienação. Quaisquer ganhos ou perdas decorrentes da retirada de uso ou da alienação da propriedade de investimento devem ser determinados com a diferença entre o produto líquido da alienação e a quantia escriturada do activo e devem ser reconhecidos nos resultados no período da retirada ou da alienação, a não ser que a NCRF 9 – locações, no caso de uma venda e relocação, o exija de outra forma.

Através do seguinte quadro temos todo o processo pertencente às propriedades de investimento e à norma contabilística que lhe está subjacente.

Quadro 4 – aplicação prática da NCRF 11 Propriedades de Investimento



Fonte: Verlag Dashofer – Aplicação Prática das NCRF em Portugal



4.3 Activos Fixos Tangíveis

Com a introdução do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), os activos imobilizados corpóreos passam a denominar-se de Activos Fixos Tangíveis.

A grande novidade é que, após o reconhecimento inicial deste tipo de bens, a sua contabilização poderá ser feita ao justo valor - desde que tal valor possa ser mensurado com fiabilidade. Até aqui, e de acordo com o POC, os activos imobilizados corpóreos teriam de ser registados ao custo histórico, sendo posteriormente depreciados em função da sua vida útil.

A NCRF 7, que se baseia na IAS 16 – *Activos Fixos Tangíveis (AFT)*, adopta dois modelos de mensuração: o modelo do custo (o activo é escriturado pelo custo histórico menos depreciações e perdas por imparidade acumuladas) e o modelo de revalorização (em que o bem é periodicamente revalorizado). Neste último caso, a revalorização é feita com base no justo valor.²³

Ainda neste segundo caso, determina a norma que, não havendo provas com base no mercado para calcular o justo valor, o modelo de revalorização não deve ser usado.

Esta norma tem como objectivo prescrever o tratamento contabilístico para Activos Fixos Tangíveis, para que os utentes das demonstrações financeiras possam discernir a informação acerca do investimento de uma entidade nos seus Activos Fixos Tangíveis, bem como as alterações nesse investimento. Como se pode constatar, o SNC designa os Activos Fixos Tangíveis por investimento, enquanto no POC, estes eram tratados como imobilizações corpóreas.

Os principais aspectos a considerar na contabilização destes activos são o reconhecimento e mensuração.

Segundo a NCRF 7, Activos Fixos Tangíveis: são itens tangíveis que:

- Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e
- Se espera que sejam usados durante mais que um período.

²³ A NCRF 7 não coloca o modelo de revalorização como totalmente alternativo ao do custo histórico. Atenda-se que os §§ 74 e segs. Desta norma obrigam a que o reconhecimento inicial se faça pelo custo. Só a mensuração subsequente se poderá efectuar pelo modelo da revalorização, se os pressupostos para a sua aplicação se verificarem. A mesma lógica se pode observar na NCRF 11 – Propriedades de investimento, §§ 20 e 35 e segs.



4.3.1 - Mensuração inicial

Os bens do Activo Fixo Tangível são inicialmente valorizados pelo seu custo.

O reconhecimento inicial deste tipo de activo deve ser inicialmente valorizado atendendo ao princípio do custo histórico, ou seja, devem ser registados ou ao custo de aquisição ou de produção, consoante o caso, tendo em atenção os vários componentes que o custo compreende.

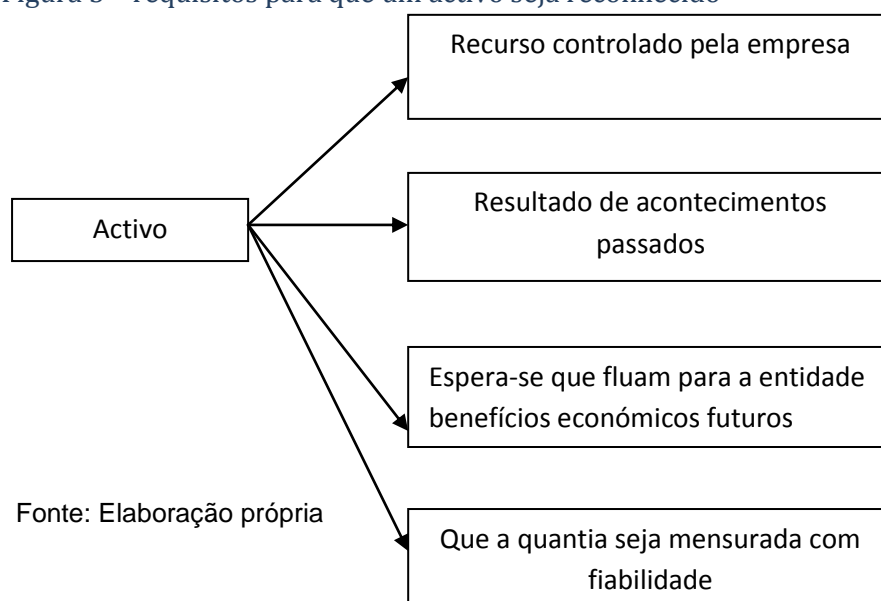
O custo deve incluir segundo a NCRF 7:

- O preço de compra, incluindo direitos de importação e impostos não reembolsáveis e excluindo descontos comerciais e abatimentos;
- Custos necessários para colocar o activo na localização e condição de funcionamento;
- Estimativa do custo de desmantelamento e remoção do bem e de restauração do local.

Assim que o activo entre em funcionamento normal nenhum custo deve ser adicionado aos custos registados inicialmente, sendo todos os custos posteriormente incorridos, reconhecidos como gastos do período.

Quando um Activo Fixo Tangível é adquirido por troca com outros activos, e se se tratar de uma transacção efectuada com base num mercado activo, o custo desse activo é mensurado ao justo valor. Se não estivermos na presença de um mercado activo, o bem adquirido não poderá ser mensurado pelo justo valor, mas sim pela quantia escriturada do activo cedido.

Figura 5 – requisitos para que um activo seja reconhecido





4.3.2 – Mensuração subsequente

Após a mensuração inicial, a empresa deve escolher o método a aplicar nos registos contabilísticos do activo, e deve aplicar esse método a uma classe inteira de Activos Fixos Tangíveis (AFT). Para o efeito existem dois métodos:

Modelo do custo (baseado no custo histórico): após o reconhecimento como activo o item do AFT deve ser registado pelo custo deduzido de qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas;

Modelo de revalorização (baseado no justo valor): após o reconhecimento como um activo, um item do AFT cujo justo valor possa ser mensurado fiavelmente deve ser registado por uma quantia revalorizada, designada pelo justo valor à data da revalorização deduzido de qualquer depreciação acumulada e de perdas por imparidade subsequentes.

O modelo de revalorização permite substituir o custo histórico pelo justo valor nessa data, desde que este possa ser determinado de forma fiável. Neste sentido, pode-se admitir que se contabilizam ganhos ou perdas não realizados efectivamente.

O justo valor no caso de terrenos deve ser determinado com base em pareceres de peritos profissionais. No caso das instalações e de equipamentos, o justo valor pode ser o valor de mercado determinado por avaliação (ex: revistas da especialidade).

No caso de elementos específicos do AFT excepcionalmente vendidos e para os quais é difícil encontrar um mercado activo que forneça um justo valor fiável, a entidade pode estimar o justo valor empregando uma estimativa do rendimento ou através do custo de reposição depreciado. A frequência com que se deve proceder às revalorizações depende da volatilidade do justo valor, que presumivelmente varia em cada tipo de bem.

Como exemplos de activos para os quais pode não haver valor de mercado temos as refinarias e siderurgias e as propriedades em locais isolados, remotos ou afastados dos centros urbanos.

Uma vez que a aplicação do justo valor é novidade nesta rubrica AFT, vamos dar um exemplo simples mas prático par ter uma melhor percepção da aplicação deste método.

Exemplo de contabilização (não se levou em conta o efeito dos impostos):²⁴

²⁴ Exemplo extraído integralmente do Sistema de Normalização Contabilística. Autor João Rodrigues. Edição Porto Editora



1ª Situação – aumento inicial do justo valor seguido de uma redução do justo valor

Bem com custo de 100€ e justo valor no final do primeiro ano de 130€	
D – 43 – activos fixos tangíveis	30
C – 5891 – Excedente de revalorização de activos fixos tangíveis – outros excedentes	30
No final do segundo ano o justo valor reduz-se para 90€	
D – 5891 – Excedente de revalorização de activos fixos tangíveis – outros excedentes	30
D – 655 – Perdas por imparidade – Em activos fixos tangíveis	10
C – 43 – activos fixos tangíveis	40
No final do terceiro ano o justo valor passa para 110€	
D – 43 – activos fixos tangíveis	20
C – 7625 – Reversões de perdas por imparidade – Em activos fixos tangíveis	10
C – 5891 – Excedente de revalorização de activos fixos tangíveis – outros excedentes	30

2ª Situação – redução inicial do justo valor seguida de um aumento do justo valor

Bem com custo de 100€ e justo valor no final do primeiro ano de 80€	
D – 655 – Perdas por imparidade – Em activos fixos tangíveis	20
C – 43 – activos fixos tangíveis	20
No final do segundo ano o justo valor passa para 120€	
D – 43 – activos fixos tangíveis	40
C – 7625 – Reversões de perdas por imparidade – Em activos fixos tangíveis	20
C – 5891 – Excedente de revalorização de activos fixos tangíveis – outros excedentes	20



O bem foi gerando resultados, ou variações do capital próprio ao longo dos anos em análise, como não foi vendido, trata-se de resultados potenciais, considerámos por isto, que o bem se não for alienado deve manter-se ao custo histórico, com registo das depreciações, verificadas todos os anos, tendo como objectivo, gerar resultados reais, e não empolar balanços e resultados, valorizando os activos em função de expectativas de benefícios económicos futuros.

Apresentação no balanço dos dois tratamentos permitidos

No modelo do custo histórico, o valor líquido dos bens compreenderá.

- Custo;
- Menos depreciações;
- Menos perdas por imparidade (se existirem).

No modelo do justo valor, o valor líquido dos bens compreenderá:

- Justo valor (valor de mercado);
- Depreciações sobre o justo valor;
- Perdas por imparidade subsequentes (se existirem).

Efeitos da opção

A opção entre o modelo do custo e o modelo do justo valor implica significativos efeitos nas demonstrações financeiras. Esses efeitos são resumidos abaixo.

Modelo do custo

- Capitais próprios subavaliados
- Menores encargos com depreciações

Modelo do justo valor

- Capitais próprios mais próximos do seu valor real
- Encargos com depreciações mais elevados



Em jeito de conclusão, podemos dizer que, em relação a bens que permanecem numa empresa, ao longo de sucessivos exercícios, não se deveria pretender sair do critério do custo histórico para o justo valor. Admite-se que hajam Activos Fixos Tangíveis que convenham testar por tais critérios, mas, tais critérios só devem colocar-se para Activos Fixos Tangíveis com grau de autonomia na geração de custos e proveitos.

4.4 Activos Intangíveis

Os elementos intangíveis acabam por constituir, nos dias de hoje, uma primazia competitiva. É necessário quantificá-los, divulgá-los correctamente e de forma homogénea, para que a informação financeira seja correcta e actualizada, e assim permitir saber qual o justo valor da empresa, para decisões de gestão.

Mas o ciclo económico exprimido pelo predomínio do conhecimento e dos chamados Activos Intangíveis, repeliu a contabilidade do rigor valorimétrico do reconhecimento e da mensuração, que teve ao longo de todo o processo de evolução, da história da contabilidade.

O tratamento contabilístico dos Activos Intangíveis constitui uma das mais complexas áreas da contabilidade. Nem os investigadores estão de acordo relativamente a um método uniforme de reconhecimento de Activos Intangíveis, nem as situações práticas se prestam a fornecer soluções que possam originar uma consistência de tratamento que se vá consolidando e dê lugar a um modelo aceite generalizadamente.

A norma NCRF 6, que se baseia na IAS 38- *Activos intangíveis*, que foi adoptada pela União Europeia, pelo Regulamento (CE) nº1126/2008 da Comissão, e tem como objectivo descrever as regras de reconhecimento e mensuração do valor contabilístico de um Activo Intangível. Este tipo de activo é, segundo o § 8 desta norma “um activo monetário identificável sem substância física.”

Alguns exemplos de activo intangíveis:

- Marcas e nomes de produtos
- Goodwill;
- Direitos de autor;
- Licenças e franquias;
- Patentes; e
- Nomes de domínio na internet.



A aplicação desta norma destina-se a Activos Intangíveis que cumprem um conjunto de critérios específicos:

Identificabilidade;

Controlo sobre um recurso;

Existência de benefícios económicos futuros.

Um activo é identificável quando for capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto, ou quando resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais. Esta característica existe para os distinguir do trespasse (goodwill), uma vez que este representa um pagamento feito pelo adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros de activos que não sejam facilmente identificados e separadamente reconhecidos.

O controlo implica o poder de obtenção, por parte do activo, de benefícios económicos futuros, assim como a restrição de acesso por outras entidades a esses mesmos benefícios. Por exemplo, uma patente dá ao seu detentor o direito exclusivo do produto ou serviço associado, sem interferência de outras entidades.

Relativamente à existência de benefícios económicos futuros, estes podem tomar a forma de rédito na venda de bens e prestação de serviços, poupança em custos ou outros benefícios na utilização deste tipo de activos.

4.4.1 - Mensuração inicial

Para que um item seja reconhecido como um activo intangível tem que satisfazer dois critérios:

A definição de um activo intangível;

Os critérios de reconhecimento.

Os critérios de reconhecimento a aplicar são diferentes de acordo com o tipo de aquisição do bem. O bem pode ser adquirido separadamente, ou numa concentração de actividades empresariais ou por meio de subsídio governamental, ou através de troca, ou ainda através de trespasse gerado internamente.

Aquisição separada: a mensuração inicial é feita pelo preço do custo (custo histórico).



Aquisição através de uma concentração de actividades empresariais: o custo desse activo é o seu justo valor à data de aquisição (NCRF 14), porque o activo pode ser mensurado com fiabilidade suficiente para ser reconhecido separadamente do trespasse (Goodwill).

Se não existir comercialização do activo, num mercado activo, mas este é passível de ter mensuração fiável, o justo valor é a quantia que a entidade teria de pagar, à data de aquisição, pelo activo numa transacção entre partes conhecedoras não relacionadas e dispostas a isso, com base na melhor informação disponível. Caso não exista mercado activo e seja impossível a sua mensuração fiável, o activo não é reconhecido e é incluído no Goodwill.

Aquisição por meio de um subsídio do governo: uma entidade pode inicialmente optar por reconhecer o justo valor tanto do activo como do subsídio (NCRF 22). Se desejar escolher não reconhecer o activo inicialmente pelo justo valor, a entidade reconhece-o nessa data por uma quantia nominal, acrescido de qualquer dispêndio que seja directamente atribuível para preparar o activo para o seu uso pretendido.

Troca de activos: numa troca de activos, a mensuração do activo recebido é feita ao justo valor, excepto quando a transacção de troca careça de substância comercial ou quando nem o justo valor do activo recebido nem o justo valor do activo cedido são fielmente mensuráveis.

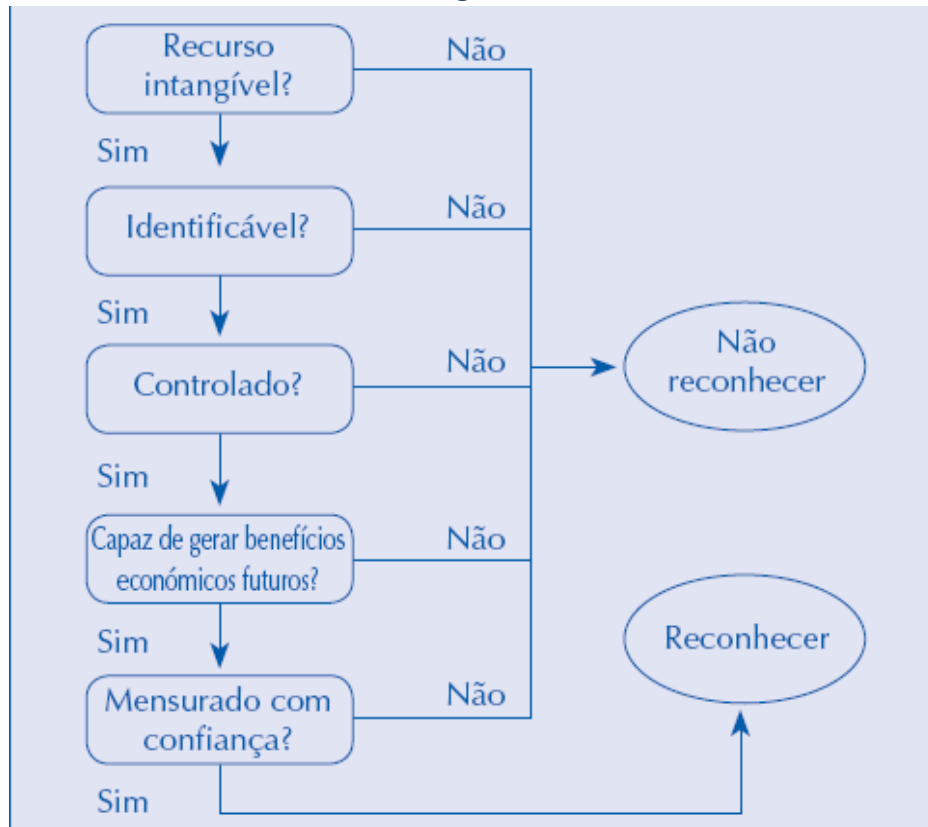
Nestes casos, se o activo não for mensurado pelo seu justo valor, o seu custo é mensurado pela quantia escriturada do activo cedido.

Trespasse gerado internamente (Goodwill): o trespasse gerado internamente não deve ser reconhecido como um activo, por este não ser um recurso identificável, controlado pela identidade e que possa ser fiavelmente mensurado pelo seu custo.

Activos intangíveis gerados internamente: a mensuração do custo deste tipo de activo é difícil, no entanto se forem cumpridos certos requisitos, podem ser capitalizados e depreciados durante o período de vida útil.

Nenhum activo intangível resultante da fase de pesquisa deve ser reconhecido, sendo considerado como um gasto quando incorrido, assim como um activo intangível derivado da fase de desenvolvimento só pode ser capitalizado se cumprir determinados critérios de reconhecimento.

Figura 6 – reconhecimento de activos intangíveis



Fonte: Extraído da Revista TOC nº 112 de Julho de 2009. P. 34

4.4.2 – Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve escolher o modelo de custo ou o modelo de revalorização (justo valor), como sua política contabilística.

No modelo do custo, (custo histórico), o activo deve ser escriturado pelo valor do seu custo deduzido de qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

Apesar de ser uma metodologia fácil de usar, o problema mais sério deste método reside no facto de não atender directamente aos benefícios futuros associados ao activo intangível.

A questão é que os benefícios futuros existem e que, porque existe perfeito conhecimento do mercado, eles são exactamente iguais ao custo. O valor de um activo intangível bem sucedido vai geralmente muito além do custo histórico de aquisição.



De facto existem componentes do activo que geram valor e não são consideradas neste método; por exemplo, a procura esperada para o produto ou tecnologia ou risco associado à propriedade, ou seja, é fortemente provável que activos intangíveis com semelhante custo, e portanto com o mesmo valor segundo este método, tenham efectivamente valor distinto.

O modelo de revalorização permite substituir o custo histórico pelo justo valor. O justo valor deve ser determinado com referência a um mercado activo, sendo que, as revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade, para que, na data do balanço, a quantia escriturada do activo não difira materialmente do seu justo valor.

Tal como o procedimento adoptado na NCRF nº7, quando um item do activo intangível é revalorizado, existe duas possibilidades de contabilização das respectivas depreciações acumuladas. A primeira possibilidade determina que qualquer depreciação acumulada à data da revalorização é reexpressa proporcionalmente com a alteração na quantia escriturada bruta do activo para que a quantia escriturada do activo após a revalorização iguale a quantia revalorizada. Na segunda opção, qualquer depreciação acumulada é eliminada contra a quantia bruta escriturada do activo e a quantia líquida reexpressa como a quantia revalorizada do activo.

Esta norma iguala o tratamento dado pela NCRF nº7, no caso das revalorizações. Neste sentido, sempre que um aumento de revalorização reverter um decréscimo de revalorização, esse aumento é reconhecido como um ganho até ao ponto em que o anterior decréscimo foi reconhecido como gasto e restante valor de aumento deve ser acrescido ao excedente de revalorização do capital próprio.

Se pelo contrário, um decréscimo de revalorização reverter um anterior aumento, este deve ser debitado ao excedente de revalorização até ao ponto em que qualquer saldo de crédito existente no excedente de revalorização seja anulado, sendo o restante valor reconhecido em resultados.

De salientar que a contabilização de um activo intangível é efectuada com base na sua vida útil. A norma afirma que um activo intangível com uma vida útil finita deve ser amortizado e um activo intangível com uma vida indefinida não é amortizado.

A NCRF 6 identifica com clareza os activos intangíveis e o seu tratamento, o que se revela de extrema utilidade, dado que esta é uma matéria de grandes diferenças face ao anterior normativo português e os intangíveis têm-se vindo a assumir como factores decisivos de criação de valor.



Exemplo Prático

1. Em 31 de Dezembro de 201x foi reavaliado com base na metodologia do justo valor a patente K, tendo-lhe sido definido um valor de mercado de 14000.
2. A quantia bruta escriturada era de 20 000 e as amortizações acumuladas de 8000.
3. Em 31 de Dezembro de 201x, pela reavaliação:

Primeiro método

Conta	Descrição	Débito	Crédito
58	Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis	20 000	
44	Activos intangíveis		
444	Propriedade industrial		20 000
	<i>Anulação da quantia escriturada</i>		
Conta	Descrição	Débito	Crédito
44	Activos intangíveis		
4484	Propriedade industrial	8000	
58	Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis		8000
	<i>Anulação das amortizações acumuladas</i>		
Conta	Descrição	Débito	Crédito
44	Activos intangíveis		
444	Propriedade industrial	14000	
58	Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis		14000
	<i>Justo valor do activo intangíveis</i>		



Segundo método

Justo valor 14 000

Quantia escriturada líquida - 12 000 (20 000 – 8 000)

= 2 000

Índice de revalorização pela relação entre o justo valor e a quantia escriturada obtém-se:

$14\ 000/12\ 000 = 1,1666\dots7$

Quantia escriturada reexpressa seria de:

$20\ 000 \times 1,1666\dots7 = 23\ 333,33$

Reexpressão das depreciações acumuladas:

$8000 \times 1,166 = 9\ 333,33$

Alteração da quantia líquida viria:

$3\ 333,33 - 1333,33 = 2000$ montante do excedente de revalorização a considerar; que é idêntico à diferença entre o justo valor e quantia escriturada (14 000 – 12 000).

O reconhecimento a efectuar seria:

Débito 444 Propriedade industrial 3 333,33

Crédito: 4484 Propriedade industrial 1 333,33

5891 Excedentes de revalorização 2 000

Nota – o custo histórico não reflecte os benefícios futuros associados ao activo intangível



Por último, dizemos que a valorização dos intangíveis é uma área que se tem vindo a desenvolver fortemente ao longo dos tempos e a captar cada vez mais a atenção das organizações empresariais.

4.5 Imparidade de activos

O conceito de perda por imparidade “Impairment”²⁵ passou a fazer parte do quotidiano contabilístico a nível nacional, a partir do passado dia 1 de Janeiro de 2010, decorrente da entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), contudo o conceito não é novo e já constava na Directriz Contabilística nº9- Matérias Ambientais, aprovada em 5 de Junho de 2002, com a definição seguinte:

Perda por imparidade, é o excedente da quantia escriturada de um activo em relação à sua quantia recuperável.

As perdas por imparidade em activos tangíveis e intangíveis²⁶, constituindo-se como um dos aspectos inovadores no normativo contabilístico Português, sobretudo se atendermos ao grupo de empresas que não adoptam, ainda as IAS/IFRS.

É com este pano de fundo que entendemos a imparidade de activos e os seus reflexos na contabilidade das empresas, como um aspecto importante a ter em consideração pelos responsáveis da contabilidade nas empresas (nomeadamente os Técnicos Oficiais de Contas), a qual pode vir a repercutir-se na tomada de decisão.

As normas que regulam esta matéria são, de acordo com o SNC, para determinar se um item do activo está com imparidade, deve ser aplicada a NCRF 12 – Imparidade de Activos, utilizando as regras estabelecidas; de acordo com o IASB, temos a IAS 36 – *Impairment of Assets*; e de acordo com o FASB o SFAS 144 – *Accounting for the Impairment or Disposal of Long- Lived assets*.

A imparidade de activos, tem como objectivo indicar os procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus activos sejam avaliados por não mais do que a sua quantia recuperável. Considera-se avaliado por mais que a sua quantia recuperável, quando essa avaliação exceder o valor obtido

²⁵ Expressão Inglesa que teve a sua origem nas normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS)

²⁶ Já no POC se poderiam registar fenómenos semelhantes às perdas por imparidade tais como as desvalorizações excepcionais (ponto 5.4.4 dos critérios de valorimetria do POC). Mesmo as perdas por imparidade eram expressamente previstas em certas normas, por exemplo a directriz contabilística nº 29 sobre matérias ambientais, nos pontos 36 a 38.



com o seu uso ou venda. Se tal se verificar, o activo é descrito como estando com imparidade e a Norma exige que a entidade reconheça uma perda por imparidade.

Existe imparidade quando o activo deixa de proporcionar benefícios económicos futuros, total ou parcialmente. A imparidade pode ocorrer ao nível de um activo individual, de um conjunto de activos ou do Goodwill.

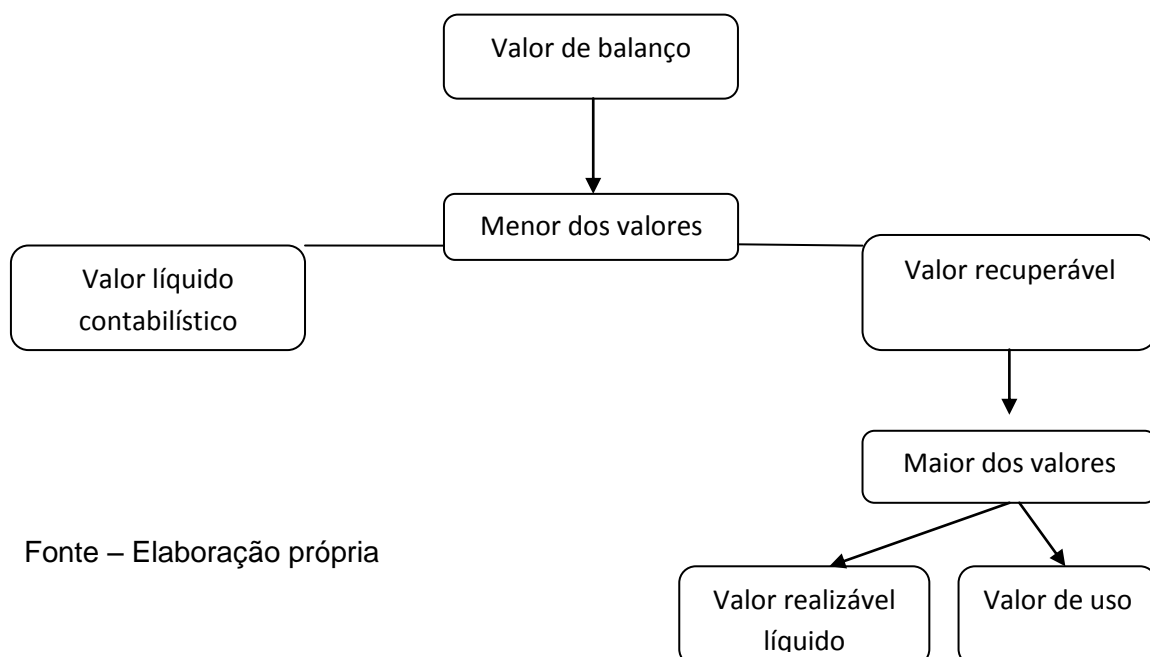
As imparidades resultam da eventual diferença entre quantias registadas (valor contabilístico do activo) e quantias recuperáveis dos activos (valor recuperável), as quais traduzem estimativas de redução de valor, que se traduzem em gastos e que afectam os resultados, o desempenho, a posição financeira e, conseqüentemente, a imagem patrimonial das entidades.

Simplificando, uma perda por imparidade é a quantia pela qual o valor escriturado de um activo excede a sua quantia recuperável.

Quando o critério do justo valor está a ser aplicado em activos, a imparidade não é usada, atendendo à ineficiência da mesma. Ou seja, o registo de uma imparidade tem o objectivo de proceder ao “ajustamento” do valor do activo, para valores realizáveis, ou seja valores aproximados de mercado, e logo, aproximados do justo valor. A utilização do critério do justo valor tem já subjacente o ajustamento constante para o valor próximo de mercado, e portanto a imparidade a verificar-se faz-se directamente através deste.

No quadro abaixo podemos ver quando se verifica uma perda por imparidade de um activo:

Quadro 5 – quando se verifica uma perda por imparidade de um activo



Fonte – Elaboração própria



Quadro 6 – Exemplo de imparidade de activos

IMPARIDADE DE ACTIVOS			
CUSTO	2000	CUSTO	2000
AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	800	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	800
VALOR CONTABILÍSTICO	1200	VALOR CONTABILÍSTICO	1200
VALOR RECUPERÁVEL	1800	VALOR RECUPERÁVEL	800
O ACTIVO NÃO ESTÁ EM IMPARIDADE		O ACTIVO ESTÁ EM IMPARIDADE	400
		Reduzir o valor contabilístico	

Fonte: Elaboração própria

O conjunto de activos que compõem uma empresa, têm de ser expressos em unidades monetárias de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites, bem como critérios de valorimetria apropriados para saber, qual o exacto valor desses activos. Tudo isto representa a problemática da mensuração.

A decisão quanto ao critério de mensuração a utilizar pela organização, tem por objectivo que este evidencie da melhor forma possível o benefício gerado pelo activo.

A Estrutura Conceptual do SNC anuncia diferentes bases de mensuração, a saber:

- Custo Histórico
- Custo corrente
- Valor realizável (de liquidação)



- Valor presente

- Justo valor

É da responsabilidade das empresas examinarem os seus activos fixos tangíveis e intangíveis de forma a terem a percepção se o valor pelo qual estão registados corresponde ao seu valor recuperável à data

A empresa deve contabilizar perdas por imparidade quando a quantia escriturada de um activo excede a sua quantia recuperável. O valor recuperável de um activo é o maior dos seguintes valores:

- Valor realizável líquido

- Valor de uso

O valor realizável líquido é o valor que se obtém com a venda do bem

O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa estimados futuros em consequência do uso continuado do activo e da sua venda no final da sua vida útil.

Pensamos que o detalhe do código de contas do SNC, constante na tabela seguinte, pode funcionar como orientação na identificação das várias rubricas do activo sujeitas a perdas por imparidade, ao qual anotámos as NCRF correspondentes:

Conta	Designação	NCRF
65	PERDAS POR IMPARIDADE	
651	Em dívidas a receber	
6511	Clientes	27
6512	Outros devedores	19, 27 e 28
652	Em inventários	18
653	Em investimentos financeiros	27



654	Em propriedades de investimento	12
655	Em activos fixos tangíveis	12
656	Em activos intangíveis	12
657	Em investimentos em curso	12 e 27
658	Em activos não correntes detidos para venda	8

Testes de imparidade

Os testes de imparidade dos activos terão de ser efectuados anualmente para determinados activos, ou apenas quando existirem indicações de imparidade para os demais.

Os activos que obrigatoriamente, terão de ser sujeitos a teste anuais de imparidade são:

- Activos intangíveis com vida útil indefinida;
- Activo intangíveis ainda não disponíveis para uso;
- Trespasse (Goodwill) adquirido numa concentração de actividades empresariais.

Para os demais activos apenas se efectua testes de imparidade quando existirem indicações de imparidade.

Assim, deve apreciar-se em cada data de relato, se existe alguma indicação de que um activo possa estar com imparidade. Se existir alguma indicação nesse sentido, a entidade deve estimar o valor recuperável do activo.

Devemos ter em atenção que imparidade é um conceito abrangente e não confinado a activos fixos tangíveis, activos intangíveis, e propriedades de investimento.



Quadro 7 – Indicadores de imparidade

Fontes externas de informação	Fontes internas de informação
Diminuição do valor de mercado	Obsolescência ou danos físicos
Alteração no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal	Alteração no uso do activo
Aumentos das taxas de juro	Custo superior ao custo orçamentado
Activos líquidos superiores à capitalização bolsista	Fluxos de caixa inferiores ao orçamento
	Cálculos anteriores

Fonte: elaboração própria

Conforme se pode verificar pela descrição desta norma, existe uma clara tendência para a utilização do justo valor. De facto, embora defenda o registo pelo custo histórico, introduz posteriormente a opção pelo conceito de justo valor.

4.6 Concentrações de actividades empresariais

A NCRF 14, tem por base a IFRS 3, adoptada pela União Europeia.

Uma actividade empresarial é definida, segundo o §9 desta norma como sendo “ um conjunto integrado de actividades conduzidas e de activos geridos com a finalidade de proporcionar um retorno aos investidores ou custos mais baixos ou outros benefícios económicos directa e proporcionalmente aos participantes.”

Uma concentração de actividades empresariais pode ser estruturada numa variedade de formas por razões legais, fiscais ou outras. Contudo, a operação mais frequente é verificada através da aquisição por uma entidade, o adquirente, do capital próprio, no todo ou em parte, de outra entidade, a adquirida.



O §10 refere “que todas as concentrações de actividades empresariais devem ser contabilizadas pela aplicação do método de compra,” sendo abolido o método de comunhão de interesses.

Para o estudo desta norma é necessário compreender que a aquisição tem subjacente o método da compra que permite a utilização do justo valor, é o mesmo que dizer, que a aquisição deve ser contabilizada pelo seu custo, ou seja, pelo justo valor dos activos e passivos identificáveis na data de aquisição.

A aplicação do método de compra implica o cumprimento dos seguintes passos:

A adquirente deve ser sempre identificada, apesar de, por vezes, não ser fácil identificá-la, usualmente existem indícios da sua existência, como por exemplo:

- A entidade com o justo valor mais elevado é, presumivelmente a adquirente;
- A entidade que cede caixa ou outros activos é, provavelmente adquirente;
- A entidade cuja aptidão de gestão permita dominar a escolha da equipa de direcção da entidade concentrada resultante, essa é naturalmente a adquirente.

Em termos de mensurar o custo das actividades empresariais:

É determinado como a soma dos justos valores, à data da troca, dos activos cedidos, dos passivos incorridos ou assumidos, e dos instrumentos de capital próprio emitidos pela adquirente, em troca do controlo sobre a adquirida, acrescido de quaisquer custos directamente associados à concentração de actividades empresariais.

Imputar à data de aquisição o custo da concentração das actividades empresariais aos activos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos:

À data de aquisição a adquirente deve reconhecer os activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida que satisfaçam os critérios de reconhecimento pelos justos valores.

Quanto ao Goodwill, das concentrações das actividades empresariais:

Entende-se por Goodwill qualquer diferença positiva (se negativa deve ser reconhecida como rendimento do período) entre o custo da concentração de actividades empresariais e o interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis, e, da qual se esperam benefícios económicos futuros, ou seja, o Goodwill representa um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros.



Por exemplo, se uma empresa incorpora outra num processo de fusão, estamos perante uma concentração de actividades empresariais, neste caso os activos e passivos e passivos contingentes devem ser registados na entidade incorporante pelo justo valor.

Se a aquisição ocorrer por um valor de 500 000€ e o justo valor dos activos e passivos adquiridos for 488 000€, resulta num excesso no valor pago de 12 000€. Este pagamento em excesso representa uma antecipação de benefícios económicos futuros expectáveis, que deverão ser registado como um Goodwill.

Principais aspectos a ter em conta em relação ao Goodwill:

- Reconhecimento (NCRF14 §23 e 32 a 36)
- Mensuração (NCRF14 §32 a 36)
- Imparidade (NCRF14 §34 e 35 e NCRF 12 §40 a 50)
- Divulgação (NCRF14 §42 alínea h) e §47 a 49)
- Aspectos fiscais (CIRC)

Mensuração inicial:

À data de aquisição, a adquirente deve reconhecer o Goodwill como um activo, e mensurá-lo inicialmente como um custo.

Custo = excesso do custo da concentração acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes.

Mensuração subsequente:

Pelo custo menos qualquer perda por imparidade acumulada.

Nota. O Goodwill deixou de ser amortizado para ser sujeito a testes de imparidade anualmente, isto porque, o Goodwill é um activo com vida económica indefinida.

Aplicação prática na NCRF 14 – sugestões sobre registos contabilísticos relacionados com Goodwill.



Pelo registo de uma aquisição de um conjunto de activos e passivos:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
433 - Activos fixos tangíveis - Equipamento básico	12-Depósitos bancários ou 271- Fornecedores de investimento	x	Pelo registo dos activos fixos tangíveis
31-Compras		y	Pela compra de inventários
441- Goodw ill		Z	Pela diferença entre o valor pago e o justo valor dos activos

Noites SNC 2010 – 1.ª Sessão

Paula Franco - OTOC

Pelo registo de uma imparidade:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
449 -Perdas por imparidades acumuladas	441 - Goodw ill	x	Pela imparidade apurada

Noites SNC 2010 – 1.ª Sessão

Paula Franco - OTOC

O Goodwill, consta no balanço pelo valor líquido = custo – imparidades acumuladas. A análise do Goodwil é revestida de grande complexidade, porque não depende só da localização da empresa e da clientela, mas também de vários aspectos, tais como da postura da administração, dos processos administrativos, das tecnologias aplicadas, etc.



4.7 O justo valor e a contabilização dos instrumentos financeiros

Ao longo das últimas décadas, o reconhecimento, a mensuração, e a divulgação da informação acerca dos instrumentos financeiros constituem uma área de enorme complexidade na contabilidade. A cada dia são criados novos instrumentos financeiros ou variantes de instrumentos conhecidos. Os técnicos da contabilidade têm muita dificuldade em acompanhar esse progresso, porque não sabem muito bem, como funcionam os instrumentos financeiros, poderão não lhes dar o apropriado tratamento contabilístico, tornando-se numa fonte de controvérsia.

Com a entrada em vigor do SNC, as empresas portuguesas passaram a dispor de uma norma nacional específica sobre contabilização de instrumentos financeiros, prevendo-se um aumento na quantidade e qualidade de informação divulgada sobre operações com instrumentos derivados.

A norma NCRF 27- Instrumentos financeiros, é aplicada no reconhecimento, mensuração e divulgação de instrumentos financeiros, e incorpora as principais orientações técnicas das IAS 32, IAS 39, IFRS 7, e IFRS 9, algumas das IFRS mais complexas e debatidas por empresas, investidores, reguladores e analistas de todo o mundo.

A NCRF 27 introduz o justo valor por contrapartida dos resultados como método de registo de um vasto conjunto de instrumentos financeiros. Esta norma poderá ter impactos muito significativos em empresas que detenham investimentos em ações, unidades de participação, obrigações e em outros instrumentos. Desta forma os resultados das empresas estarão mais expostos à volatilidade dos mercados financeiros.

O §5 da NCRF 27 define um instrumento financeiro como “um contrato que dá origem a um activo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade.”

Como exemplos de activos e passivos financeiros temos os depósitos bancários, os leasings financeiros e os produtos derivados.

Um activo financeiro ou um passivo financeiro deve ser reconhecido no momento em que a entidade se assume como parte nas cláusulas contratuais, independentemente da existência de fluxos monetários.

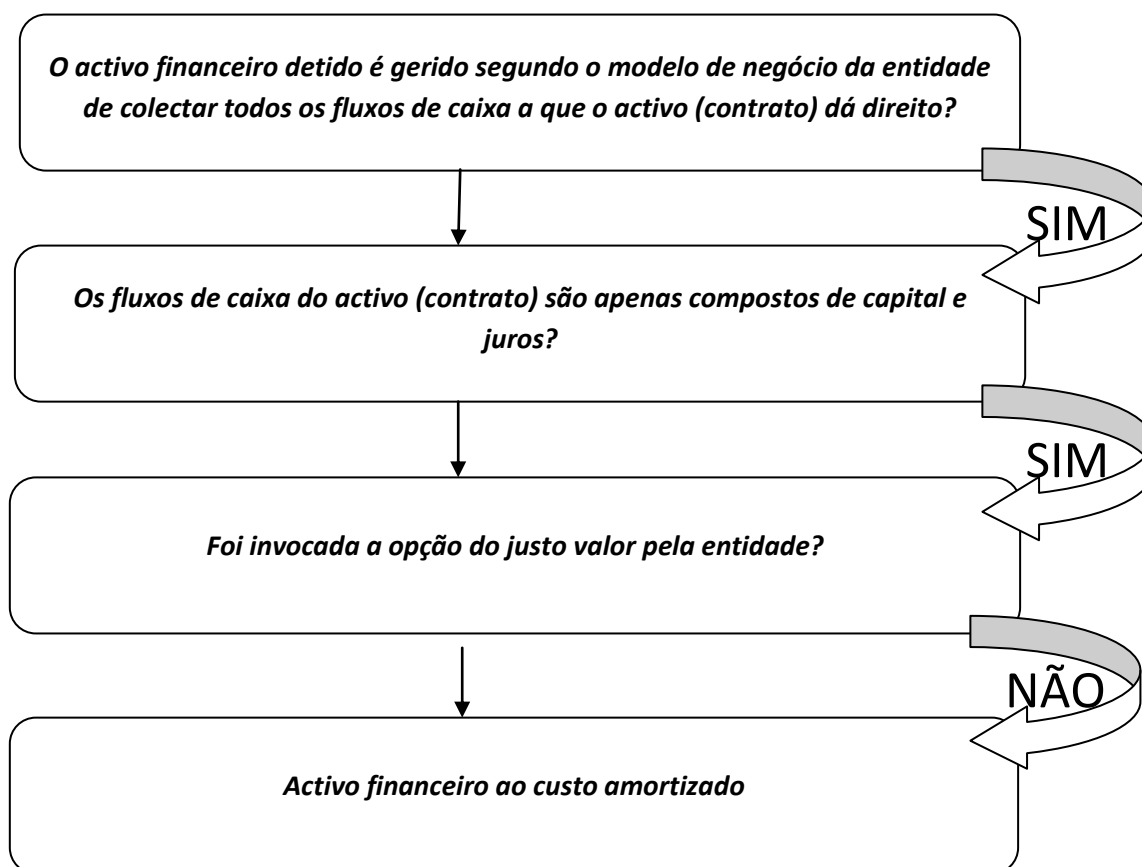


Na mensuração inicial de activos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor com contrapartida em resultados, não são incluídos os custos de transacção.

Todos os activos e passivos financeiros são mensurados, em cada data de relato, pelo:

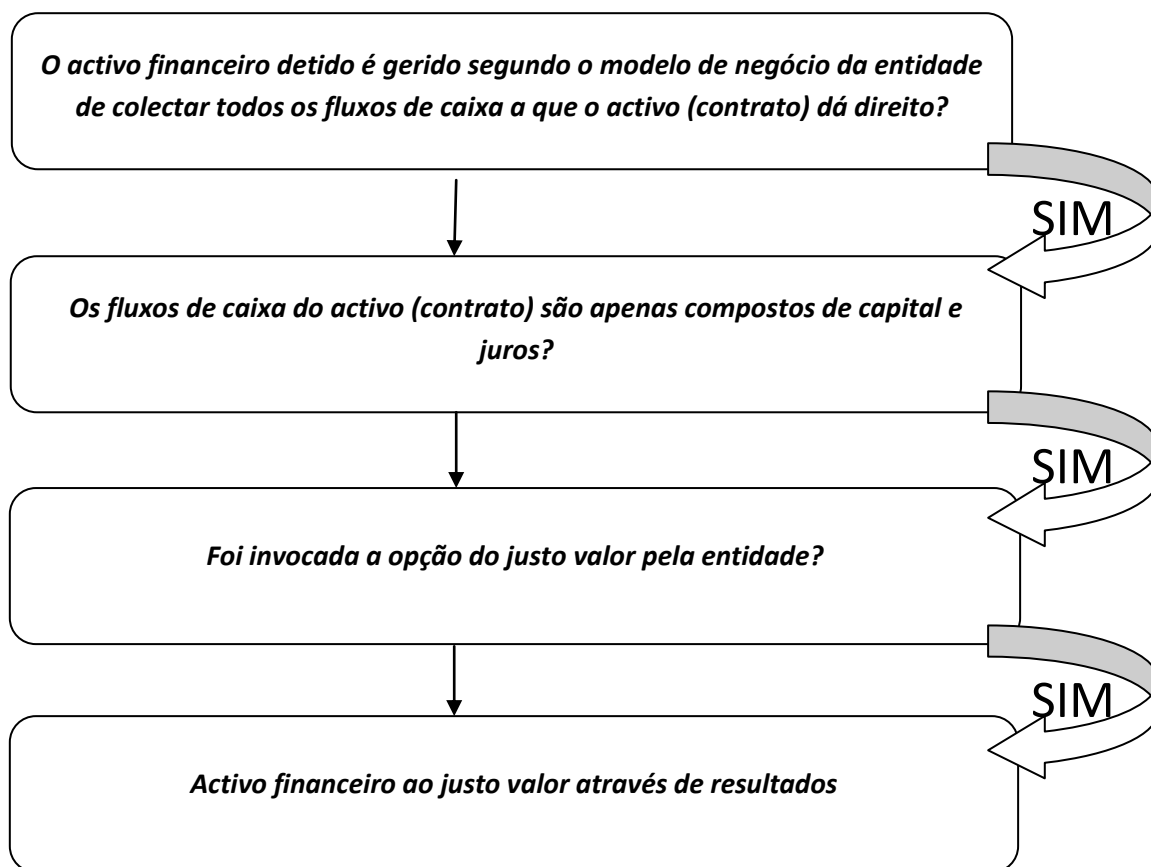
- Custo ou custo amortizado menos perdas por imparidade: ou
- Justo valor com as alterações de justo valor a serem reconhecidas em resultados.

Critério de mensuração: Custo amortizado

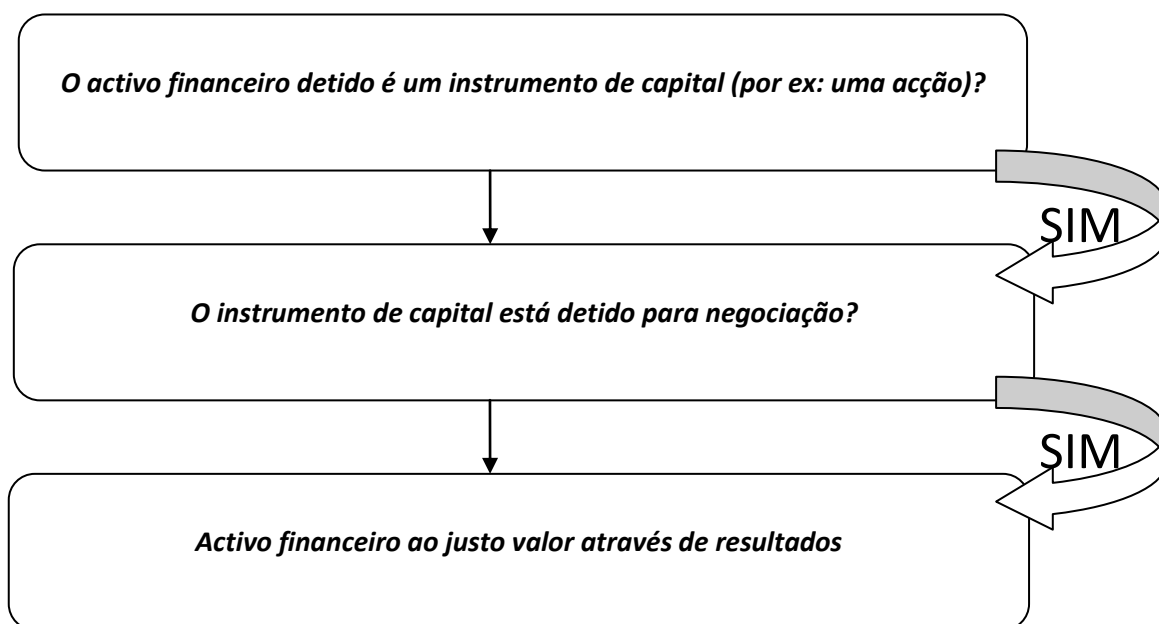




Critério de mensuração: justo valor



Critério de mensuração: justo valor





Uma empresa também pode optar por aplicar integralmente as IAS 32 – instrumentos financeiros: Apresentação, IAS 39 – instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração e pode optar por não aplicar a IFRS 7 – instrumentos financeiros: Divulgação de informações.

A introdução do justo valor para contabilização dos instrumentos financeiros apresenta dois problemas centrais:

A determinação do justo valor e a forma de reflectir nas demonstrações financeiras a alteração no valor dos seus elementos com a passagem do custo histórico para justo valor.

Determinação do justo valor:

De acordo com a directriz contabilística nº17, entende-se “produto financeiro” como qualquer contrato que dê origem tanto a um activo financeiro de uma empresa como a um passivo financeiro ou a um instrumento de capital próprio, de outra empresa. Esta definição pode-se considerar similar à apresentada na IAS 32 – instrumentos financeiros: divulgação e apresentação.

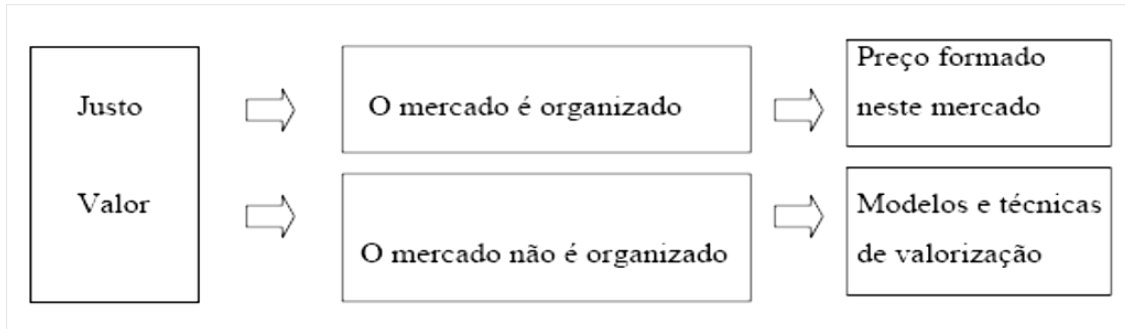
Ora ao falar de justo valor em mercados, partimos de algumas diferenças, na sua determinação, em função do tipo de mercado.

O que caracteriza um mercado organizado de capitais é a existência de uma identidade intermediária, que gere o mercado e que se impõem entre as diferentes partes interessadas em intervir, colocando-as em contacto, de forma indirecta, e assegurando a transparência dos negócios realizados. Ao nível dos instrumentos financeiros primários, os mercados de capitais podem subdividir-se, em mercados primários, onde têm lugar as emissões de novos títulos, e em secundários, onde ocorrem as posteriores transacções de recompra e de revenda, desses mesmos títulos, que se designam por bolsas de valores.

Nos mercados fora de bolsa (não organizados), as transacções são acordadas directamente entre as partes, correspondendo, de forma mais concreta, às especificidades e necessidades dos intervenientes, já que, não se submetem a regras especiais.

Em termos gerais recorrendo às normas da CNC, e do IASB, cujas disposições são aplicáveis em Portugal, a determinação do justo valor dos instrumentos financeiros é determinada em função do mercado (Fig.7)

Figura 7 – determinação do justo valor em função do tipo de mercado

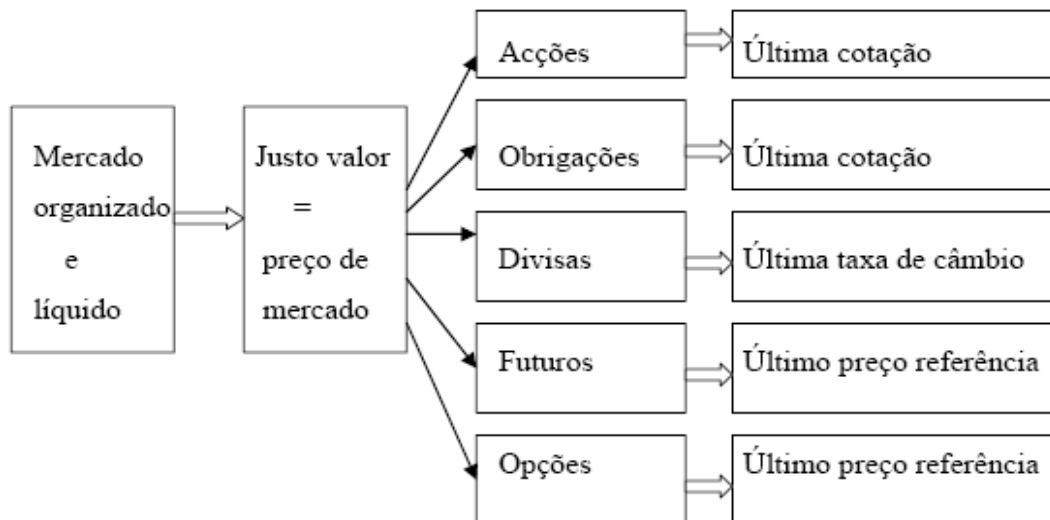


Fonte: Adoptado PIRES, José Filipe

A determinação do justo valor, no caso de existir mercado activo, parece não oferecer grandes dificuldades. Assim da análise da directriz contabilística 13 conclui-se que, o valor corrente de um instrumento financeiro será o resultante de um mercado organizado e líquido.

Porém em situações em que o valor do mercado não se encontre disponível pode ser utilizado o preço de transacção mais recente. (Fig.8)

Figura 8 – O justo valor dos instrumentos financeiros



Fonte: Adaptado PIRES, José Filipe

Mas caso não exista mercado, ou este não se apresente líquido, deveremos optar pela determinação do justo valor estimado ou de avaliação, recorrendo ao rácio preço - ganhos (PER), a dividendos e outros rendimentos e a taxas de crescimento esperadas de títulos comparáveis de empresas com características semelhantes. Para estas situações, e face à insuficiente



informação disponível, a subjectividade do justo valor aumenta, colocando, claramente em causa a sua determinação por este caminho.

Os instrumentos financeiros, deveriam considerar-se especulativos, pois são uma espécie de jogo ou lotaria, e que não devem ser prática das vulgares empresas comerciais, industriais, agrícolas e de prestações de serviços, porque a natureza de tais empresas não se enquadra com a prática de jogos, sendo estes negócios de especialistas (instituições financeiras) e jogadores.

Estamos de acordo que os instrumentos financeiros sejam registados pela cotação do dia (se houver), ou pelo seu valor estimado à data do balanço.

5 O justo valor e a actual crise financeira

A presente crise financeira afigura-se como uma das principais causas da falta de optimismo generalizado na população mundial.

Diariamente os órgãos de comunicação social exaltam o péssimo panorama económico e financeiro em que se encontram muitas economias internacionais, originando na população uma espécie de psicose geradora de alguma debilidade perante os efeitos da crise.

É preciso não desanimar, injectando um espírito de combate à crise, encontrando as melhores soluções para conseguir sair triunfador de tal situação.

A crise teve o seu epicentro nos EUA com o crescimento do mercado de imóveis, em meados de 2001.

Os efeitos da crise começaram a emergir em 2007, quando o banco francês BNP Paribas anunciou que uma das suas divisões – BNP paribas Investment

Partners – congelou cerca de dois biliões de euros em fundos, prevendo problemas com os títulos subprime²⁷.

A falência do banco Lehman Brothers foi o *boom* dos efeitos da crise mundial.

Como não houve injeção de dinheiro por parte do governo americano para evitar este declive, os investidores internacionais passaram a desconfiar do crescimento económico americano. Ora como a economia dos EUA é impulsionada pelo consumismo, o mercado tornou-se instável.

²⁷ Utilizado para designar uma forma de crédito hipotecário para o sector imobiliário e destinado a empréstimos que representam risco elevado.



Esta crise financeira tem sido abordada sob diversas perspectivas, uma das quais é a sua ligação à contabilidade, com especial ênfase para a utilização do justo valor, sendo que este critério de valorimetria optimista e irrealista de vendas futuras a bons preços, foi utilizado pelas instituições financeiras norte-americanas, não obstante os cenários se estarem a revelar desfavoráveis e com a crise já instalada.

Temos que, justo valor ou *Fair Value*, é um valor de saída, representado por um valor de mercado ou uma estimativa deste. Contabilizar activos e passivos pelo justo valor, significa abandonar a objectividade do custo histórico em favor de uma informação teoricamente mais relevante, porém, com maior risco de subjectividade.

O justo valor está no centro das atenções “é o bombo da festa”, existindo obviamente variadíssimas opiniões, onde se invoca o justo valor como um dos principais culpados pela crise financeira.

Segundo António Lopes de Sá,²⁸ “*se houvesse fidelidade contabilística os factos estariam claramente evidenciados, sendo irracional admitir que alguém, conscientemente, pudesse investir em títulos com tamanhos riscos, a menos que, em vez de empreendedor fosse aventureiro*”.

Também a revista *The Economist*, no seu artigo denominado “*The Crisis and the Fair Value Accounting*”²⁹ diz que, “*os problemas económicos estão associados à mensuração contabilística através do justo valor*”.

De facto este modelo de valorização assenta em critérios subjectivos, baseados em expectativas optimistas, que artificialmente inflacionaram os activos, os capitais próprios e os resultados das empresas, fruto de lucros a realizar no futuro, lucros que haveriam de vir, concluindo tardiamente que não vieram; e conseqüentemente empolaram as acções e o mercado de capitais através da aplicação do justo valor aos instrumentos financeiros derivados

António Domingues de Azevedo actual bastonário da OTOC, num artigo de opinião³⁰, aponta na direcção da não utilização do justo valor.

“*As empresas vítimas de colapso financeiro, segundo informações dos meios de comunicação social, tinham as suas contabilidades organizadas de acordo com as NIC. A ser verdade aquela afirmação (...) aquelas normas, pela indefinição que corporizam, acabam por ser pau para toda a obra. (...) podem ser usadas de forma correcta, aproximando o mais possível a informação financeira da realidade patrimonial das empresas, mas podem também, (...)*”

²⁸ De Sá, A. L. (2009). Contabilidade e crise financeira. Revista TOC nº 109 de Abril de 2009. p. 47-48

²⁹ Consultado no site: http://www.economist.com/finance/displaystory.cfm?story_id=12274096.

³⁰ As fragilidades das normas internacionais de contabilidade. Revista TOC nº103 p. 29



encobrir a realidade patrimonial das empresas, maquilhando-as ao bel-prazer dos intentos dos respectivos agentes”.

Opinião diferente tem Duque, J. (2008)³¹, quando afirma:

“...o justo valor é a forma mais lúcida e transparente de divulgar o que temos e o que valemos... por muito que o justo valor esteja errado, ele será seguramente mais justo e mais próximo do certo que os valores históricos, que se registam em balanço”.

João Duque acérrimo defensor da utilização do justo valor, afirma que este conceito tornou mais transparente a situação das empresas, e nós aditamos que a mensuração ao justo valor gerou optimismo e oportunismo.

Como se pode verificar, existem forças opostas quanto à aceitação deste critério de mensuração, por ser um conceito subjectivo, e pode resultar em ganhos estimados que não foram efectivamente realizados, influenciando os resultados das empresas.

Sem duvida que a contabilidade ao justo valor representa uma ruptura do paradigma do custo histórico como base de valor, ainda defendido por alguns teóricos da contabilidade. Nesse sentido, em tempos de crise, parece natural que tal mensuração seja questionada, devido à sua inerente subjectividade. Contudo, a contabilidade ao justo valor dá maior transparência ao processo de evidenciação, e tende a agilizar a descoberta de focos de crise.

A contabilidade ao justo valor, fez com que a crise tivesse sido descoberta mais cedo, e caso não tivesse sido utilizada, o efeito da crise sobre os preços seria o mesmo. Nesse sentido, pode-se dizer que a percepção dos especialistas é de que a contabilidade a justo valor não deflagrou a crise financeira mundial.

A publicidade que nos entra pela casa através dos “*média*” sobre bens e serviços, alguns completamente fora das nossas necessidades, e as diversas ofertas de crédito das instituições bancárias, induzem-nos ao consumismo, e ao descontrolo do orçamental familiar.

A facilidade com que se obtém crédito, para adquirir aquilo que tanto nos apraz, faz com que as pessoas se endividem e tenham sérias dificuldades para cumprir com as suas obrigações, ou seja, o que devemos hoje ficará mais

³¹ Duque, J. (2008). Em defesa do justo valor. Revista TOC nº 105, de Dezembro de 2008, pp 34-35



caro no futuro devido à dinâmica dos mercados e às flutuações dos preços, estando aqui implícito o conceito de justo valor.

Com tanto crédito o consumo torna-se desmesurado e a poupança desprovida.

Tendo em consideração o excessivo endividamento que as instituições financeiras suportam, e as penhoras judiciais, em que o valor da propriedade desvaloriza substancialmente, as instituições acabam por não receberem o que efectivamente esperariam, levando-as à falência, e provocando um efeito negativo em todo o sistema financeiro.

A soma de todos estes factores dão origem em escassez de crédito, taxas de juro mais altas, aumento da inflação, aumento do desemprego, diminuição de exportações, redução do consumo das famílias, entre outras variáveis, levando à recessão económica.

De acordo com os especialistas em economia e finanças, os principais factores que ocasionaram a crise financeira mundial foram:

- *Alavancagem*³² excessiva por parte dos bancos, a utilização de instrumentos financeiros modernos, e a política monetária frouxa por parte do governo Norte Americano.

Em nossa opinião esta crise nada tem a ver com qualquer um dos critérios de mensuração em análise, mas sim com a desregulação e a “*ganância*” de algumas instituições bancárias e financeiras que, com base na especulação, operavam no sentido de maximizar os lucros, para posteriormente os distribuir através de dividendos, (esvaziando as empresas, e levando-as à falência), e assim satisfazer os seus investidores/accionistas, sem se preocuparem, com valores éticos e deontológicos.

O exercício da profissão de técnico de contas, com rigor e de uma forma séria, é muito importante, nomeadamente na divulgação adequada e correcta sobre os valores que são calculados, mostrando os pressupostos subjacentes aos cálculos, para que o utilizador da informação possa ver se são razoáveis ou não.

³² Palavra genérica para qualquer técnica aplicada para multiplicar a rentabilidade através de endividamento. O incremento proporcionado através da alavancagem também aumenta os riscos da operação e a exposição à insolvência.



6 Conclusão

A escolha e a aplicação de um critério de valoração dos activos, que garanta a fiabilidade e a relevância da informação, é uma das preocupações, dos organismos nacionais e internacionais da contabilidade (EU; IASB; FASB; CNC, entre outros), em que aumentam as responsabilidades dos técnicos da contabilidade, e beneficiam os investidores/accionistas, e todos os demais utilizadores das demonstrações financeiras.

A responsabilidade de quem produz a informação financeira, é efectivamente importantíssima, pois espera-se que tenha conhecimentos para interpretar e divulgar um conjunto de factos económicos de forma a transmitir de maneira segura e íntegra, os elementos que o utilizador da informação financeira espera encontrar.

O registo contabilístico do custo histórico ou do justo valor, não pode ser feito sem atendermos à informação que é veiculada e à consistência que se exige nas práticas contabilísticas, de forma a permitir a comparabilidade da informação no tempo.

O princípio do custo histórico segue a qualidade da contabilidade de fiabilidade uma vez que todos podem concordar com o preço de compra inicial de um activo. No entanto, o custo histórico não é necessariamente de informação relevante, porque por exemplo, um terreno que foi comprado há 20 anos pode valer muito mais que o seu valor escriturado, porque ao estar registado no balanço pelo seu custo original não reflecte o preço de mercado actual, (benefícios futuros), para este caso, o justo valor torna-se um critério mais adequado, reflectindo melhor o valor actual daquele activo, sendo um método que reflecte o presente e estima o futuro.

Evidentemente que as decisões económicas baseadas nos valores contabilísticos a custo histórico, são mais frágeis, porque este modelo só reflecte o passado, e este já não nos interessa.

A adopção do método do custo histórico constitui uma limitação à contabilidade, uma vez que coloca dificuldades na interpretação da informação, ou seja, imaginemos que estamos a comparar as demonstrações financeiras de duas cimenteiras constituídas no mesmo ano e com equipamentos similares, tendo uma delas optado pela mensuração dos seus activos pelo custo histórico, enquanto a outra os calcula com base no justo valor. Os valores dos activos e, conseqüentemente dos capitais próprios não são comparáveis, o mesmo sucedendo com os resultados do período, uma vez que uma delas calcula as suas depreciações com base no custo histórico, enquanto a outra calcula com base nos valores reavaliados. A única peça contabilística que



neste caso, nos dá informação comparável é a demonstração dos fluxos de caixa.

Quanto ao justo valor, num plano puramente conceptual, afigura-se como um modelo valorimétrico susceptível de garantir uma maior relevância às Demonstrações Financeiras.

Todavia se queremos que a informação financeira tenha como características subjacentes a objectividade e fiabilidade, deverá ser indispensável uma revisão ao modelo valorimétrico, designadamente quando se está em presença de produtos e instrumentos financeiros transaccionados em mercados organizados e de elevada complexidade.

As normas aplicáveis em Portugal (NCRF, IAS, IFRS) definem que, justo valor apenas é equivalente a valor de mercado, quando estamos perante mercados organizados e líquidos. Esta demarcação tem por base as características desiguais dos dois mercados. Se o mercado não se apresentar líquido ou não for organizado, o justo valor será determinado recorrendo a modelos ou técnicas de valorização feitas por peritos, só que estes modelos e técnicas, como produzem um valor baseado em alguns pressupostos, tendem para a subjectividade, por isso o resultado final (reavaliação do bem), não colhe a unanimidade, e pode ser gerador de conflitos de interesses.

Nos activos fixos tangíveis, e nos activos intangíveis, o justo valor veio dar maior evidência e visibilidade ao fenómeno das reavaliações de activos, e do reconhecimento destes no balanço por cifras que se podem afastar significativamente do custo histórico.

Portugal não dispõe de mercados activos suficientemente competitivos que permitam a utilização do justo valor como critério valorimétrico de referência, tal significa tão simplesmente, que a base de mensuração geralmente adoptada pelas empresas portuguesas para a preparação das suas demonstrações financeiras continua a ser o custo histórico, o justo valor aparece apenas como critério de valoração quando se recorre a valores de mercado, ou quando se recorre a reavaliações de activos, em situações excepcionais, ou seja, apenas um conjunto restrito de empresas usa o justo valor como critério de referência. A base de mensuração a justo valor pode ser encarada como uma forma de complementar as insuficiências da base de mensuração a custo histórico mas a elevada subjectividade inerente não a constitui como verdadeira alternativa, pelo menos para todos os elementos das demonstrações financeiras.

Para finalizar temos que, a aplicação do modelo do justo valor, em prejuízo do custo histórico, incorre em custos administrativos mais elevados, por causa da revisão do justo valor dos activos, verificando a reavaliação ou a deterioração do valor, e tende a proporcionar práticas variadas de manipulação das



demonstrações financeiras, (em algumas situações, as variações de valor em vez de serem reflectidas nos capitais próprios, passam a ser reflectidas em contas de resultados, o que pode levar a alguma manipulação), de maneira a que estas reflectam mais-valias potenciais (duvidosas), e a antecipação de lucros futuros (controversos), reportando assim resultados ainda não realizados (fictícios), que possibilitam a distribuição de dividendos aos accionistas, bem como o empolamento de bónus atribuídos aos gestores, além do pagamento de impostos sobre lucros artificiais,

Em contrapartida, no modelo do custo histórico não se produzem empolamentos de activos e de capital próprio, nem se aplicam resultados virtuais, nem se pagam impostos sobre lucros dissimulados.

É bom ter presente que as condutas humanas em geral não seguem ideais mas sim interesses e conveniências, é talvez por isto, que existem tantas divergências sobre o custo histórico e o justo valor.



7 Bibliografia

Artigos

Albuquerque, F. (2009). Porque não há duas (opiniões) sem três...Revista TOC nº 107 p. 26

Alexandra C. R. Domingos, Rui D. Domingos e Sílvia F. Arsénio (2009). Activos intangíveis e seu tratamento numa concentração de actividades empresarias. Revista TOC nº 112 de Julho 2009

Antão, Avelino Azevedo (2000): “Alteração da Quarta e da Sétima Directivas Comunitárias para o acolhimento do Justo Valor”. Revisores & Empresas. Abril/Junho nº378 pp 30 a 35.

Azevedo, D. (2008). As fragilidades das normas internacionais de contabilidade. Revista TOC nº103 p. 29

BARTH, M. E. (2006). Including Estimates of the Future in Today`s Financial Statements. Accounting Horizons. September. 20(3): 271.

BARTH, M. E. (2007). Standard-Setting Issues and the Relevance of Research. Accounting and Business Research. Setember. 37(3): 7-15

COOPER, S. (2007). Discussion of “Standard-Setting Measurement Issues and the Relevance of Research”. Accounting and Business Research. Setember. 37(3): 17-18

Duque, J. (2008). Em defesa do justo valor. Revista TOC nº 105, de Dezembro de 2008, p 34-35

Ferreira, Rogério Fernandes (1997): “O justo Valor”. Jornal do Técnico de Contas e da Empresa. Nº 378. p 60 e 61.

Ferreira. R. (2009). Contabilidade – Critérios Valorimétricos. Revista TOC nº 110 p. 45

Gouveia, J. (2009). *Para um debate saudável: custo histórico versus justo valor*. Revista TOC nº 113) p. 28

Macedo, A. (2008). *Em Torno do Justo Valor*. Jornal de Contabilidade nº 376, p. 216

Sá, António Lopes (2009). *Contabilidade e crise financeira*. Revista TOC nº 109 de Abril de 2009. p. 47-48



Cruz, Sérgio “O justo valor como factor de (r)evolução(?) contabilística”, Revista TOC nº 57, de Dezembro 2004.

Livros

CAIRNS, D. (2006). The Use of Fair Value in IFRS. *Accounting in Europe*. October. 3(1):5.

Cañibano, L. (2002). “ *La relevância de los intangibles en el a nálisis de la situación financeira de la empresa*”

Martins, António (Maio de 2010): “*Justo valor e imparidade em activos fixos tangíveis e intangíveis*”.

King, Alfred M. (2006). “*Fair value for financial reporting: Meeting the new FASB requirements*”.

Silva, Eduardo Sá; Cruz, Inês (Junho de 2011): “Custo Amortizado e Imparidade”.

Sistema de normalização contabilística “jornadas de contabilidade e fiscalidade, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto”.

Normas Internacionais de Contabilidade

FASB. Statement of Financial Accounting Standards 157 – *Fair Value Measurements*, 2007. Ver em www.fasb.org

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB) (2004). International Accounting Standard 2 – *Share-based Payment*. February. London: in International Accounting Standards Board. (2009). *IFRS Official Pronouncements as Issued at 1 January 2009*. London: IASCF.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB) (2003). International Accounting Standard 16 – Property, Plant and Equipment. Revised December, London: in International Accounting Standard Board. (2009). *IFRS Official Pronouncements as Issued at 1 January 2009*. London: IASCF.

International Accounting Standard 16 – *Property, Plant and Equipment*

International Accounting Standard 32 – *Financial Instruments: Presentation*



International Accounting Standard 36 – *Impairment of Assets*

International Accounting Standard 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement*

International Accounting Standard 40 – *Investment Property*

International Accounting Standard 41 – *Agriculture*

Normas Nacionais de Contabilidade

Directriz contabilística nº 1 - Tratamento contabilístico de concentrações de actividades empresariais

Directriz Contabilística nº 7 - Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento

Directriz contabilística nº 13 - Conceito de justo valor

Directriz Contabilística nº 24 - Empreendimentos conjuntos

Plano Oficial de Contabilidade (POC)

Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

Outros

DE MEDEIROS, Rogério Manuel Patrício Semedo Garcia, *NCRF 17 versus POC: Activos Biológicos e produtos agrícolas no ponto de colheita, Projecto de Mestrado. Dezembro 2009*

PIRES, José Filipe dos Reis, *O justo valor como critério valorimétrico dos instrumentos financeiros, Dissertação de Mestrado 2002.*

Sites visitados

CFA institute centre for financial market integrity. (2007). A Comprehensive Business Reporting Model: Financial Reporting for Investors. Disponível em: <http://www.cfapubs.org/doi/pdf/10.2469/ccb.v2007.n6.4818>

ERNEST & YOUNG. (2005). How Fair Is Faair Value? Disponível em: http://www.icaew.com/index.cfm/route/142887/icaew_ga/pdf.



INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTING IN ENGLAND & WALES (ICAEW). (2006). Information for Better Markets – Measurement in Financial Reporting. Disponível em:

http://www2.eycom.ch/publications/items/ifrs/single/200506_fair_value/en.pdf

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). (2008). Report and Recommendations Pursuant to section 133 of the Emergency Economic Stabilization Act of 2008: Study on Mark-to-Market Accounting. Disponível em:

<http://www.sec.gov/news/studies/2008/marktomarket123008.pdf>

www.apc.pt

www.apotec.pt

www.cnc.min-financas.pt

www.economist.com

www.infocontab.com.pt

www.lopesdesa.com.br

www.oroc.pt

www.otoc.pt

www.cmvm.pt



8 Anexos

Critérios de mensuração das normas emitidas pelo IASB

Directiva 2001/65/CE do Parlamento europeu e do Conselho de 27 de Setembro de 2001 que altera as Directivas 78/660/CEE e 86/635/CEE relativamente às regras de valorimetria aplicáveis às contas anuais e consolidadas de certas formas de sociedade, bem como dos bancos e outras instituições financeiras, também conhecida por a Directriz do justo valor.

Histórico da IAS 16 – Activos fixos tangíveis

Histórico da IAS 32 – Instrumentos financeiros: Apresentação

Histórico da IAS 36 – Imparidade de activos

Histórico da IAS 38 – Activos intangíveis

Histórico da IAS 39 – Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração

Histórico da IAS 40 – Propriedades de investimento

Histórico da IAS 41 – Agricultura

International Accounting Standards Board

IFRS 7 – Instrumentos financeiros: Divulgações

IFRS 9 – Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração

IFRS 13 – Mensuração do justo valor

Resumo da IAS 16 – Activos fixos tangíveis

Resumo da IAS 32 – Instrumentos financeiros: Apresentação

Resumo da IAS 36 – Imparidade de activos

Resumo da IAS 38 – Activos intangíveis

Resumo da IAS 39 – Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração

Resumo da IAS 40 – Propriedades de investimento

Resumo da IAS 41 – Agricultura

